

PREGÃO ELETRÔNICO

ADFOR-90056/2024

CONTRATANTE (UASG)
925133

OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, de manutenção dos jardins, de combate e controle de pragas urbanas e de limpeza e higienização de reservatórios de água potável (caixas d'água e cisternas) para o Banco Central em Fortaleza.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 2.462.532,30

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 24.06.2024 às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço por grupo

MODO DE DISPUTA:
Aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
Não

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO
Deverão ser encaminhados na forma eletrônica, conforme disposto no item 10 do Edital

DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO
Portaria nº 120.279, de 6 de maio de 2024



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	4
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	6
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	7
6. DA FASE DE JULGAMENTO	10
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	12
8. DOS RECURSOS	14
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	15
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	17
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	18
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA Nº 925133-9/2024	20
APÊNDICE 1 DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 925133-8/2024	54
APÊNDICE 2 DO ANEXO I – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DO RESULTADO	87
ANEXO II – DECOMPOSIÇÃO DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	90
ANEXO III – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	99
ANEXO IV – TERMO DE CONCILIAÇÃO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO	108
ANEXO V - MODELO DE TERMO DE CONTRATO	112
ANEXO VI - MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DE GARANTIA E PAGAMENTO DIRETO	130
ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DE CONTRATAÇÃO.....	131
ANEXO VIII - CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO	132



BANCO CENTRAL DO BRASIL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90056/2024

Processo Administrativo nº 18600.024583/2024-46 (PE 266794)

Torna-se público que o BANCO CENTRAL DO BRASIL, por meio da Gerência Administrativa Regional em Fortaleza, sediado na Av. Heráclito Graça nº 273 - Centro, em Fortaleza (CE), realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

Data da sessão: 24 de JUNHO de 2024.

Horário: 10 horas.

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras

Critério de julgamento: menor preço por grupo.

Regime de execução: empreitada por preço global.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, de manutenção dos jardins, de combate e controle de pragas urbanas e de limpeza e higienização de reservatórios de água potável (caixas d'água e cisternas) para o Banco Central em Fortaleza, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 4 (quatro) itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para o grupo, contemplando todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

I - aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;

II - pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

III - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

IV - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

V - pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VI - agente público CONTRATANTE;

VII - pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

VIII - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

IX - sociedades cooperativas.

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do CONTRATANTE, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o inciso II do item 2.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A vedação de que trata o inciso VI do item 2.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:



BANCO CENTRAL DO BRASIL

I - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

II - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

III - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

IV - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, observado, ainda, que:

I - no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

II - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o inciso anterior.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

3.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

3.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o CONTRATANTE, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo CONTRATANTE ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: valor unitário mensal e total do grupo.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a microempresa e a empresa de pequeno porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços de manutenção dos jardins serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pelo CONTRATANTE por parte da CONTRATADA pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.12. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.13. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) por grupo.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Para o envio de lances no pregão eletrônico será adotado o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.13. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.14. No procedimento de que trata o item 5.13, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.15. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.16. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.19. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.22. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015, observado o seguinte:

I - as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;

II - a mais bem classificada nos termos do inciso anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

III - caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no inciso anterior;

IV - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos incisos anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.23. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.25. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado do CONTRATANTE;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

5.27. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pelo CONTRATANTE.

5.28. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.29. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.30. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

5.31. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.32. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - SICAF;

II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

III - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (Instrução Normativa Seges/MP nº 3, de 2018, art. 29, *caput*).

6.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (Instrução Normativa Seges/MP nº 3, de 2018, art. 29, §1º).

6.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (Instrução Normativa Seges/MP nº 3, de 2018, art. 29, §2º).

6.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

- 6.7. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.4 deste edital.
- 6.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa Seges/ME nº 73, de 2022.
- 6.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foi utilizada a seguinte convenção coletiva de trabalho no cálculo do valor estimado pelo CONTRATANTE: Termo aditivo à CCT 2024/2024, nº de registro no MTE CE000127/2024, celebrado entre o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de Mão de Obra do Estado do Ceará e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação, Locação e Administração de Imóveis Comerciais, Condomínios e Limpeza Pública do Estado do Ceará.
- 6.11. Os sindicatos indicados no item acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.
- 6.12. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- I - conter vícios insanáveis;
 - II - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - III - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - V - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.13. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo CONTRATANTE.
- 6.14. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.15. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.16. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pelo CONTRATANTE, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar



BANCO CENTRAL DO BRASIL

planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.17. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.18. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.19. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pelo CONTRATANTE como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.20. Para efeito do item anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.21. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.22. O ajuste de que trata o item anterior se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.23. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.24. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do



BANCO CENTRAL DO BRASIL

disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por arquivo digital.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (Instrução Normativa Seges/MP nº 3, de 2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (Instrução Normativa Seges/MP nº 3, de 2018, art. 7º, *caput*).

7.13. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (Instrução Normativa Seges/MP nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único).

7.14. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.15. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.16. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no §1º do art. 36 e no §1º do art. 39 da Instrução Normativa Seges/ME nº 73, de 2022.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

7.17. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.18. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.19. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64, e Instrução Normativa Seges/ME nº 73, de 2022, art. 39, § 4º):

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.20. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.21. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no item 7.15.

7.22. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.23. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015).

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

II - o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

III - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

IV - na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os interessados terão vista franqueada aos autos do processo mediante solicitação dirigida ao e-mail licitacoes.adfor@bcb.gov.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

II - salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração;

V - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

VI - fraudar a licitação;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

- VIII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- IX - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.5. Para as infrações previstas nos incisos I, II, III e IV do item 9.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.6. Para as infrações previstas nos incisos V, VI, VII, VIII e IX do item 9.1, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos incisos I, II, III e IV do item 9.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos V, VI, VII, VIII e IX do item 9.1, bem como pelas infrações administrativas nos incisos I, II, III e IV do item 9.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

9.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos incisos III e IV do item 9.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4º, da Instrução Normativa Seges/ME nº 73, de 2022.

9.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail licitacoes.adfor@bcb.gov.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CONTRATANTE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CONTRATANTE.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/licitacoes>.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I - ANEXO I - Termo de Referência;

II - Apêndice 1 do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar;

III - Apêndice 2 do Anexo I - Instrumento de Medição de Resultado;

IV - ANEXO II - Decomposição do valor estimado da contratação;

V - ANEXO III - Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços;

VI - ANEXO IV - Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a

União;

VII - ANEXO V - Minuta de Termo de Contrato;

VIII - ANEXO VI - Modelo de autorização para a utilização de garantia e pagamento

direto;

IX - ANEXO VII - Modelo de declaração para fins de contratação;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

X - ANEXO VII - Conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

Fortaleza, XX de maio de 2024

Rodrigo Moreira Cavalcante
Pregoeiro



BANCO CENTRAL DO BRASIL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA Nº 925133-9/2024

Processo Administrativo nº 18600.024583/2024-46

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação, de manutenção dos jardins, de combate e controle de pragas urbanas e de limpeza e higienização de reservatórios de água potável (caixas d'água e cisternas) para o Banco Central em Fortaleza, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Grupo	Item	Descrição	CATSER	Quant.	Unidade de medida	Preço estimado (R\$)	Preço total estimado (R\$)
1	1	Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, com fornecimento de materiais e equipamentos, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra	25194	1	Mês	95.721,56	2.297.317,44
	2	Prestação de serviços de manutenção dos jardins, com fornecimento de materiais e equipamentos, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra	24287	1	Mês	5.939,23	142.541,52
	3	Prestação de serviços de combate e controle de vetores e pragas urbanas	3417	1	Mês	434,17	7.320,00
	4	Prestação de serviços de limpeza e higienização de reservatórios de água potável (caixas d'água e cisternas)	13595	1	Mês	639,72	15.353,34
Totais						102.605,51	2.462.532,30

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) anos, iniciando-se em 3 de julho de 2024, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

1.4. O serviço é enquadrado como continuado, uma vez que se trata de necessidade permanente e contínua do Banco Central, objetivando condições adequadas de salubridade e higiene das instalações, e sua interrupção poderia comprometer o cumprimento de sua missão institucional, a integridade do patrimônio público e a segurança das pessoas que frequentam o edifício, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, Apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

I - ID PCA no PNCP: 00038166000105-0-000005/2024;

II - Data de publicação no PNCP: 20.5.2023;

III - Id do item no PCA: 14;

IV - Classe/Grupo: 853 - Serviços de limpeza;

V - Identificador da futura contratação: 925133-90010/2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos a seguir, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2. Em relação aos serviços de limpeza, asseio e conservação, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010, do Decreto nº 10.936, de 2022, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 2010, a CONTRATADA deverá adotar as seguintes providências:

I - usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II - observar a Resolução CONAMA nº 20, de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

III - racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

IV - fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

VI - racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

VII - utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);

VIII - realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, abrangendo:

a) redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

b) identificação dos tipos de resíduos, separação, acondicionamento e destinação adequada dos resíduos;

IX - realizar a separação dos resíduos reutilizáveis e recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, e a sua destinação prioritária às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, que será precedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da Instrução Normativa MARE nº 6, de 1995 e do Decreto nº 10.936, de 2022;

X - adotar os procedimentos adequados para a separação, o acondicionamento e o armazenamento dos resíduos perigosos, os quais, por suas características, ofereçam riscos de danos ao meio ambiente e/ou à saúde pública, até sua respectiva coleta, bem como providenciar a sua remoção segura, atendendo às exigências sanitárias previstas na legislação em vigor;

XI - respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

XII - para fins de coleta seletiva ou logística reversa, acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis (art. 35 da Lei nº 12.305, de 2010, c/c art. 9º do Decreto nº 10.936, de 2022);

XIII - prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução do CONAMA vigente;

XIV - desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:

a) pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

b) lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

c) pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.

4.3. Em relação aos serviços de manutenção dos jardins:

I - os agrotóxicos, seus componentes e afins, a serem utilizados na execução dos serviços, deverão estar previamente registrados no órgão federal competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, conforme artigo 3º da Lei nº 7.802, de 1989, e artigos 1º, inciso XLII, e 8º a 30, do Decreto nº 4.074, de 2002, legislação e normatização correlatas.

II - não será permitida a utilização de cromatos em sistemas abertos, bem como outros produtos que impliquem rígidos controles na eliminação de seus resíduos;

III - os produtos utilizados não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

IV - providenciar a disposição final e ambientalmente adequada das embalagens, resíduos, peças e dos equipamentos após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305, de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

V - os produtos devem ser acondicionados em local coberto, protegido do calor, seco e sem livre acesso para pessoas e animais;

VI - observar que é proibida a capina química em ambientes urbanos de livre circulação, em que não há meios de assegurar o adequado isolamento, ou seja, onde não é possível aplicar medidas que garantam condições ideais de segurança da população que reside ou circula (vide Nota Técnica 04/2016, de 6.7.2016, da Anvisa);

VII - empregar somente produtos inseticidas, fungicidas, formicidas, herbicidas, moluscicidas, nematicidas, acaricidas, bactericidas, reguladores de crescimento, abrilhantador de folhas e outros produtos de origem química ou biológica para uso em jardinagem amadora de venda direta ao consumidor, aprovados pela Anvisa;

VIII - a CONTRATADA é obrigada a efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos agrotóxicos e afins, mediante comprovante de recebimento, para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo das empresas titulares do registro, produtoras e comercializadoras, ou de posto de recebimento ou centro de recolhimento licenciado e credenciado, observadas as instruções constantes dos rótulos e das bulas, conforme art. 33, inciso I, da Lei nº 12.305, de 2010, art. 53 do Decreto nº 4.074, de 2002, legislação e normatização correlatas;

IX - dar a destinação adequada aos resíduos de poda de árvores de grande porte, na forma da legislação do município de Fortaleza (Lei nº 8.408, de 1999, e Decreto nº 10.696, de 2000).

4.4. Em relação aos serviços de combate e controle de vetores e pragas urbanas:

I - apresentar descrição detalhada dos produtos que serão utilizados na execução dos serviços, o comprovante do registro do fabricante desses produtos no Cadastro Técnico Federal do IBAMA e o respectivo Certificado de Regularidade do fabricante no CTF;

II - os saneantes domissanitários/desinfestantes a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na Anvisa, conforme Lei nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, e RDC Anvisa nº 52, de 2009;

III - a CONTRATADA/subcontratada deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte;

IV - observar que o destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfetantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo distribuidor, fabricante ou importador;

V - a CONTRATADA/subcontratada fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimentos por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente;

VI - caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da CONTRATADA/subcontratada, que deve guardar os comprovantes da referida destinação;

VII - o estabelecimento que as receber deve fornecer, à CONTRATADA/subcontratada, documento comprobatório de recebimento das embalagens;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

VIII - as embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfestantes devem ser submetidas à tríplice lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente;

IX - as embalagens vazias de produtos, que não apresentem solubilidade em água, não devem passar por tríplice lavagem, devendo a CONTRATADA/subcontratada seguir as orientações do fabricante e as legislações vigentes.

4.5. Este Termo de Referência está em conformidade com o Plano de Gestão de Logística Sustentável 2023/2024, deste Banco Central, disponível em:

https://www.bcb.gov.br/content/publications/Sustentabilidade_PGLS/Plano_de_gestao_de_logistica_sustentavel_2023_2024.pdf

Subcontratação

4.6. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

I - é vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste nos serviços de limpeza, asseio e conservação e de jardinagem que utilizem mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

II - a subcontratação fica limitada aos serviços de:

- a) parcela dos serviços de manutenção dos jardins, consistente na poda de árvores de grande porte, caracterizado como trabalho em altura, conforme NR 35;
- b) combate e controle de vetores e pragas urbanas;
- c) limpeza e higienização de reservatórios de água potável.

4.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Garantia da contratação

4.8. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.9. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

4.10. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.11. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.12. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é opcional, mas desejável para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, de 9 às 12 horas e de 14 às 17 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail licitacoes.adfor@bcb.gov.br.

4.13. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

4.14. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.15. Por questões de segurança, não serão entregues desenhos e plantas do edifício.

4.16. É vedado qualquer registro fotográfico das dependências e instalações no interior dos prédios da instituição, bem como das plantas eventualmente apresentadas, salvo expressa autorização da CONTRATANTE.

4.17. O licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.18. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.19. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Formulário de Informações Confidenciais

4.20. A CONTRATADA deverá apresentar formulário de identificação e dados pessoais/sociais, preenchido e assinado individualmente por todos os profissionais alocados para a prestação dos serviços, incluindo substitutos e preposto, nos moldes previstos pelo Departamento de Segurança do Banco Central, antes do início da vigência do contrato e sempre que houver apresentação de novos funcionários, ou ainda mediante solicitação do Banco Central.

4.21. O referido formulário não configura requisito para habilitação de empresas e não isenta a CONTRATADA da responsabilidade pela escolha e seleção de empregados idôneos, respeitando as diretrizes contratuais estabelecidas pelo CONTRATANTE.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. Início da execução do objeto: 3 de julho de 2024 (ou outra data indicada pelo CONTRATANTE).

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no edifício do Banco Central do Brasil em Fortaleza, situado na Av. Heráclito Graça nº 273, Centro.

5.3. Os serviços serão prestados nos seguintes dias e horários:

I - serviços de limpeza, asseio e conservação e de manutenção de jardins: entre 7 e 17 horas, observando, sempre, as disposições da CLT e da convenção coletiva de trabalho aplicada às categorias envolvidas na prestação do serviço;

II - serviços de combate e controle de vetores e pragas urbanas e de limpeza e higienização de reservatório de água potável: as datas e horários de execução dos serviços serão previamente ajustadas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

Rotinas a serem cumpridas



BANCO CENTRAL DO BRASIL

5.4. Serviços de limpeza, asseio e conservação

5.4.1. Atividades e tarefas a serem desenvolvidas nas áreas internas:

I - **diariamente**, uma vez, quando não explicitado:

- a) limpar, com pano úmido e com desinfetante apropriado, todo o mobiliário (estações de trabalho, balcões, arquivos, mesas, cadeiras, armários e estantes), divisórias, portas, lambris e rodapés;
- b) limpar as áreas de depósitos, vestiários e ambulatório;
- c) passar flanela em balcões, arquivos, equipamentos de informática, armários, estantes, conjuntos estofados, quadros e objetos de adorno, divisórias em geral, portas, lambris etc., removendo manchas porventura existentes;
- d) passar pano úmido e polir balcões de mármore, granito e cerâmicos;
- e) tirar poeira e higienizar os aparelhos telefônicos;
- f) limpar as placas de sinalização visual;
- g) varrer, passar pano úmido e, se necessário, lavar e secar pisos vinílicos, cerâmica e granito e escadarias;
- h) varrer a garagem;
- i) limpar os elevadores com produtos adequados;
- j) aspirar o pó dos tapetes, capachos e carpetes;
- k) limpar e lustrar os corrimãos de madeira e aço inox;
- l) lavar bacias, assentos e pias dos banheiros, inclusive ralos, com desinfetante, no mínimo de 2 (duas) vezes ao dia, e sempre que se fizer necessário;
- m) limpar com saneante domissanitário¹ os pisos dos banheiros, copas e outras áreas molhadas, 2 (duas) vezes ao dia, e sempre que se fizer necessário;
- n) limpar as maçanetas das portas com saneante domissanitário;
- o) abastecer os banheiros com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido, e os “dispensers” de álcool gel, repetindo a operação sempre que se fizer necessária;
- p) recolher o lixo e substituir os sacos plásticos dos cestos dos banheiros, no mínimo, 2 (duas) vezes ao dia, e sempre que se fizer necessário;
- q) limpar as copas e refeitórios, incluindo pias, mesas, cadeiras e equipamentos;
- r) remover todo o lixo acumulado nas cestas de lixo, inclusive as das copas, lanchonetes, refeitórios e hall dos elevadores, duas vezes ao dia, e sempre que se fizer necessário, acondicionando nos contentores adequados;
- s) lavar e desinfetar os locais de acumulação do lixo recolhido;
- t) remover os contentores de lixo para o local indicado pelo CONTRATANTE;
- u) realizar a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora e a sua destinação às associações cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 5.940, de 2006;

¹ Saneantes domissanitários são substâncias ou materiais destinados à higienização e desinfecção domiciliar em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água, compreendendo (a) desinfetantes: destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, micro-organismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes; (b) detergentes: destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e a aplicações de uso doméstico. São equiparados aos produtos domissanitários os detergentes, desinfetantes e respectivos congêneres, destinados à aplicação em objetos inanimados e em ambientes, ficando sujeitos às mesmas exigências e condições no concernente ao registro, à industrialização, entrega ao consumo e fiscalização.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

v) proceder à coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995;

w) retirar do prédio todo o lixo, entulhos e outros materiais que não interessem ao CONTRATANTE;

x) remover manchas, inscrições ou cartazes das paredes externas do prédio;

y) lavar os vidros das portas giratórias com produto apropriado;

z) limpar, lavar e secar as guaritas de seguranças e eclusas;

II - **semanalmente**, uma vez, quando não explicitado:

a) aspirar cortinas, cortinas-painel e persianas;

b) limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;

c) limpar o auditório;

d) realizar, quando necessária, a movimentação de móveis, armários e arquivos para a limpeza dos locais por eles ocupados;

e) encerar móveis de madeira, corrimãos, portas, lambris etc.;

f) limpar com produto apropriado os assentos e poltronas em couro (natural/sintético);

g) espanar forro metálico e luminárias;

h) lavar e secar paredes dos banheiros e todas as escadas internas do prédio;

i) limpar espelhos com pano umedecido em produto adequado, 2 (duas) vezes por semana;

j) lavar e desinfetar lixeiras e cestas de lixo;

k) limpar móveis de aço;

l) limpar os extintores de incêndio;

m) efetuar faxina geral nas copas, incluindo limpeza de fornos micro-ondas e geladeiras (degelo, quando necessário);

n) limpar área da casa de máquinas dos elevadores e acessos às caixas d'água;

o) limpar caixas do arquivo de custódia;

p) limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, tampos metálicos das tomadas de piso etc.;

q) limpar com pano úmido superfícies revestidas em fórmica, divisórias, rodapés, balcões, armários, estantes e conjuntos estofados;

r) realizar a fragmentação de papéis em equipamentos de propriedade do CONTRATANTE, sempre que solicitado, esclarecido que a atividade compreende a preparação dos papéis para a fragmentação (retirada de clipes, capas e grampos), a fragmentação em si e o acondicionamento dos fragmentos em sacos plásticos apropriados para serem fornecidos a cooperativas de recicladores de lixo;

III - **quinzenalmente**, uma vez:

a) limpar as fachadas do pavimento térreo;

b) limpar com água e sabão neutro as partes de alumínio das fachadas (parte interna) e polir posteriormente;

IV - **mensalmente**, uma vez:

a) lavar paredes e remover manchas, quando necessário;

b) limpar quadros, esculturas e outros objetos de adorno, segundo orientações e fiscalização de servidor do CONTRATANTE;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

c) limpar cortinas, cortinas painel e persianas, com equipamentos e produtos adequados, conforme orientações de servidor do CONTRATANTE;

d) limpar por fora tubulações aparentes (hidráulica, sanitária, incêndio e elétrica);

e) aspirar o forro metálico externamente e limpar com produto adequado;

f) lavar a mureta de acesso ao estacionamento do subsolo;

g) lavar a área do subsolo destinada a garagem, utilizando removedor de óleo, quando necessário;

V - **trimestralmente**, uma vez:

a) limpar lustres;

b) limpar todas as luminárias por dentro e por fora;

c) limpar as grelhas e difusores de ar-condicionado, exaustão e ventilação;

d) efetuar a limpeza e higienização de carpetes, observado o seguinte:

i. aspirar, com a finalidade de remover a sujidade acumulada (a aspiração deve ser realizada num único sentido);

ii. pulverizar/aspergir o produto específico de limpeza no carpete;

iii. escovar o carpete com escova de cerdas macias, sempre na direção das fibras; ou enceradeira com disco apropriado para limpeza de carpetes, conforme orientação dos fiscais do contrato, aspirando novamente para retirar o restante da sujidade.

5.4.2. Atividades e tarefas a serem desenvolvidas nas áreas externas:

I - **diariamente**, uma vez:

a) varrer e, se necessário, lavar e secar pisos, calçadas e as áreas em torno do prédio;

b) varrer as áreas pavimentadas, inclusive aquelas destinadas a garagem e estacionamento;

c) limpar e lavar todos os cinzeiros;

d) limpar capachos e tapetes;

e) remover o lixo acumulado nas cestas de lixo, duas vezes ao dia, acondicionando-o em contentores, em sacos plásticos de 100 (cem) litros;

f) remover os contentores de lixo para o local indicado pelo CONTRATANTE;

g) remover manchas, inscrições ou cartazes das paredes externas das fachadas do prédio;

II - **semanalmente**, uma vez:

a) lavar e secar todos os pisos de cimento;

b) lavar as áreas em torno do edifício;

III - **mensalmente**, uma vez: lavar piso (tipo industrial) da entrada das docas, utilizando, quando necessário, removedor de óleo;

IV - **trimestralmente**:

a) lavar e secar a face interna da cobertura das áreas destinadas a garagem e estacionamento;

b) lavar e secar rampas, pisos e paredes das docas, segundo orientações dos fiscais do contrato, utilizando, quando necessário, removedor de óleo na lavagem dos pisos.

5.4.3. Atividades e tarefas a serem desenvolvidas nas esquadrias (faces interna e externa):



BANCO CENTRAL DO BRASIL

I - **diariamente:** remover a poeira das esquadrias, peitoris e fechamentos em alumínio anodizado das faces internas das fachadas;

II - **quinzenalmente:** limpar e lavar a face interna dos vidros das fachadas, aplicando-lhes produtos antiembaçantes;

III - **semestralmente:** limpar os vidros externos do pavimento térreo ao segundo mezanino (altura total de 12 metros), em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes produtos antiembaçantes. O serviço deverá ser executado com a utilização de plataformas elevatórias.

5.4.4. A coleta de lixo na área do ambulatório está limitada aos resíduos comuns, tendo em conta que:

I - na forma da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, de 2010), da Lei nº 8.408, de 1999, do município de Fortaleza, e da norma ABNT 10004:2004, os resíduos de serviços de saúde passam por coleta, acondicionamento e transporte específicos;

II - a coleta e manejo de resíduos de serviços de saúde são realizados por outra empresa, na forma estipulada em Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde-PGRSS, a cargo do prestador de serviço responsável pela gestão do ambulatório; e

III - os resíduos de serviços de saúde são identificados, tanto na área do ambulatório, como em contentor específico no subsolo.

5.5. Serviços de manutenção dos jardins

5.5.1. Os serviços de manutenção dos jardins compreendem as seguintes atividades:

I - **diariamente:**

a) irrigação dos jardins;

b) retirada de ervas daninhas e folhas velhas ou danificadas;

c) limpeza de toda a área, com varredura e retirada de folhas, flores e galhos secos, de ervas arrancadas nas capinações e de qualquer outro tipo de detrito;

II - **semanalmente:**

a) controle de ervas daninhas do gramado;

b) manutenção dos canteiros;

III - **quinzenalmente:**

a) controle fitossanitário das áreas ajardinadas, consistindo na prevenção, combate e/ou controle de pragas e de doenças específicas de cada espécie vegetal;

IV - **mensalmente:**

a) corte da grama;

b) execução de serviços rotineiros de poda de arbustos (poda de formação e limpeza em arbustos e cercas vivas) e de espécies vegetais de pequeno porte (ou aquelas cuja altura na fase adulta atinge até 1,8m);

V - **trimestralmente:**

a) adubação orgânica e/ou química específica para as demais espécies vegetais, de forma a garantir seu perfeito desenvolvimento e desempenho;

b) controle de pragas e doenças, mediante aplicação de produtos, químicos ou não, com a devida proteção ambiental de profissionais e pessoas;

c) manutenção dos vasos com plantas ornamentais;

VI - **semestralmente:**

a) adubação do gramado, com cobertura com substrato específico;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

b) forração com terra vegetal preta, previamente adubada, nos canteiros já existentes;

VII - **anualmente:**

a) calagem com calcário dolomítico nas áreas necessárias.

VIII - **quando solicitado pelo CONTRATANTE:**

a) serviços de poda de árvores de grande porte, caracterizado como trabalho em altura, conforme NR 35, com vistas à eliminação de ramos mortos, danificados, doentes ou praguejados e partes das árvores que coloquem em risco a segurança das pessoas, possam interferir ou causar danos permanentes às edificações ou aos equipamentos urbanos.

5.5.2. Os serviços serão executados nos locais descritos abaixo, cabendo à CONTRATADA a elaboração da programação dos serviços a serem realizados e o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à realização dos serviços nos seguintes espaços:

I - jardim frontal, localizado em frente ao prédio (Rua Rodrigues Júnior), formado por gramado, plantas de pequeno porte e vasos;

II - jardim do estacionamento (entrada pela Rua Rodrigues Júnior), formado por canteiros e árvores de médio e grande porte;

III - canteiros circundantes do edifício, nas Avenidas Heráclito Graça e Dom Manuel, com arbustos de pequeno porte.

5.5.3. A terra a ser utilizada para forração dos gramados e canteiros deverá ser de boa qualidade, estar totalmente destorroada e livre de quaisquer objetos, ervas daninhas, sementes ou tubérculos que impeçam o perfeito desenvolvimento e manutenção da vegetação. Consistirá sempre num traçado de terra vegetal, terra neutra e adubo orgânico animal, enriquecida com adubação química.

5.5.4. Toda remoção, carga, transporte e descarregamento dos materiais resultantes da limpeza geral devem seguir rigorosamente as normas técnicas e legislações que regulamentam a matéria, em especial a NBR 10004:2004.

5.5.5. Os serviços deverão ser executados sob a responsabilidade técnica de profissional em áreas correlatas ao objeto (engenharia agrônoma, engenharia florestal, técnicas agrícolas, biologia ou gestão ambiental), com registro junto ao Conselho Regional correspondente.

5.5.6. É exigida visita quinzenal do responsável técnico ao local da prestação dos serviços, observado que cada visita deverá durar um período mínimo de 4 (quatro) horas e compreenderá:

I - supervisão da manutenção dos jardins;

II - realização de diagnóstico dos canteiros, gramados, vasos e espécies vegetais, com apresentação de proposta de intervenção, se for o caso;

III - orientação ao jardineiro sobre:

a) controle de pragas e doenças;

b) controle de plantas invasoras;

c) podas;

d) regas e irrigação;

e) adubação;

f) cuidados gerais de segurança, meio ambiente e saúde.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

5.5.7. A manutenção e a conservação dos jardins deverão primar pela fidelidade ao projeto de implantação original, repondo espécies que perecerem e adequando-as ao volume (porte) e quantidades (áreas de cobertura) inicialmente definidas ou preexistentes. O CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA uma cópia digital do projeto paisagístico.

5.5.8. Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá buscar a maximização dos resultados ambientais e sociais, por meio das seguintes ações:

I - racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
II - rigorosa observação, quando da aplicação e/ou manipulação de saneantes, das normas e boas práticas, bem como das recomendações do fabricante, zelando pela saúde e integridade de seus funcionários;

III - substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade, utilizando, sempre que possível e demonstrada sua conveniência ambiental, substâncias naturais e/ou biodegradáveis;

IV - racionalização e economia nos consumos de energia (especialmente elétrica) e água;

V - treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e

VI - reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades objeto da contratação.

5.5.9. O valor dos serviços de poda de árvores de grande porte, previstos no inciso VIII do item 5.5.1, serão pagos pelo CONTRATANTE pelo seu valor integral, após a sua realização.

5.6. Serviços de combate e controle de vetores e pragas urbanas

5.6.1. Os serviços de combate e controle de vetores e pragas urbanas, a serem executados mediante subcontratação por empresa especializada autorizada pelo poder público, compreendem as seguintes atividades:

I - trimestralmente:

a) pulverização e aplicação de iscas nos locais de presença de roedores e insetos;

b) pulverização nas áreas alimentícias (copas e restaurante);

II - semestralmente:

a) aplicação de gel nas áreas administrativas e áreas alimentícias (copas e restaurante);

b) pulverização do perímetro das áreas internas e externas;

III - permanente (reforço):

a) pulverização ou aplicação de gel nos setores ou recolocação de iscas nas áreas em que se verificar a ocorrência de insetos ou roedores.

5.6.2. Independentemente da periodicidade das aplicações estabelecida no item 5.6.1, a CONTRATADA deverá atender, de imediato, as chamadas do CONTRATANTE para reforço, em caso de ocorrência de insetos ou roedores nas áreas objeto do contrato.

5.6.3. Os serviços deverão ser executados mediante prévia apresentação, à fiscalização do contrato, de:

I - licença de funcionamento da empresa subcontratada;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

II - Termo de Responsabilidade Técnica de profissional habilitado (biólogo, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, engenheiro químico, farmacêutico, médico-veterinário e químico), emitido por órgão competente.

5.6.4. A subcontratada fornecerá mão de obra especializada, material, produtos, equipamentos e supervisão técnica necessários à execução dos serviços.

5.6.5. Os empregados da subcontratada que forem destacados para execução dos serviços deverão apresentar-se munidos de equipamentos de proteção individual (EPI), para evitar danos à saúde, sob pena de denúncia aos órgãos competentes.

5.6.6. A CONTRATADA deve obter, junto à subcontratada, para apresentação ao CONTRATANTE, o comprovante de execução de serviço, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome do CONTRATANTE;

II - endereço do imóvel;

III - praga(s) alvo;

IV - data de execução dos serviços;

V - prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;

VI - grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

VII - nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

VIII - orientações pertinentes ao serviço executado;

IX - nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;

X - número do telefone do Centro de Informação Toxicológica;

XI - identificação da subcontratada, com endereço e telefone.

5.6.7. A subcontratada deverá observar, na execução dos serviços, a Lei nº 12.305, de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), e a Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG.

5.7. Serviços de limpeza e higienização de reservatórios de água potável

5.7.1. Os serviços de limpeza e higienização de reservatórios de água potável (caixas d'água e cisternas), passíveis de subcontratação, devem ser realizados **semestralmente**, observado o seguinte:

I - caberá à CONTRATADA disponibilizar a mão de obra e os materiais, produtos e equipamentos necessários à execução dos serviços;

II - o controle do teor de cloro será feito no ponto de entrada da água no edifício e nos pontos de saída (caixa d'água e torneiras) da água;

III - a dosagem de cloro será realizada conforme recomendações do Ministério da Saúde (art. 34 da Portaria nº 2.914, de 2011, do Ministério da Saúde);

IV - cumprirá à CONTRATADA apresentar ao CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias após a execução do serviço, laudo laboratorial de análise microbiológica e físico-química da qualidade de amostras de água colhidas em cada um dos reservatórios, abrangendo:

a) análise microbiológica: bactérias do grupo coliforme: termotolerantes ou fecal e total;

b) análise físico-química: pH, alcalinidade total, alcalinidade parcial, amônia, aspecto, bicarbonato, carbonato, condutividade elétrica, cloreto, cor aparente, cálcio, cloro livre,



BANCO CENTRAL DO BRASIL

dureza total, ferro total, hidróxido, magnésio, nitrato, nitrito, potássio, estimativa de TDS, sódio, sulfato e turbidez.

Materiais a serem disponibilizados

5.8. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais e equipamentos necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

MATERIAIS DE LIMPEZA		
Material	Unidade	Quantidade mensal
Ácido clorídrico (muriático)	Litro	15
Água sanitária	Litro	100
Álcool etílico 70 (gel)	Litro	20
Álcool etílico 46 (líquido)	Litro	80
Aromatizante de ambiente - 400ml	Frasco	60
Cloro granulado	Balde 10 litros	1
Desengraxante líquido / removedor de óleo automotivo	Litro	3
Desinfetante líquido	Litro	100
Detergente para louça - 500ml	Unidade	40
Detergente saneante concentrado biodegradável	Litro	2
Esponja de nylon (dupla face)	Pacote com 4	10
Estopa para limpeza - 200g	Pacote	4
Flanela (40 cm x 60 cm)	Unidade	30
Limpa vidro - 500ml	Unidade	40
Lustrador de móveis - 200ml	Unidade	20
Óleo de peroba - 100ml	Unidade	8
Palha de aço	Pacote com 8	3
Pano de limpeza (tipo pano de chão)	Unidade	30
Papel higiênico folha dupla - Rolo 30m x 10cm	Fardo com 64	15
Polidor de metais - 200ml	Unidade	4
Querosene	Litro	1
Sabão em pasta - 250g	Unidade	12
Sabão em pó - Caixa 500 g	Caixa	30
Sabonete líquido	Litro	120
Saco para lixo, colorido (vermelho), para coleta seletiva, 30 litros, dimensões aproximadas 59x62cm.	Pacote com 100	15
Saco para lixo, colorido (amarelo), para coleta seletiva, 30 litros, dimensões aproximadas 59x62cm.	Pacote com 100	15
Saco para lixo, colorido (verde), para coleta seletiva, 30 litros, dimensões aproximadas 59x62cm.	Pacote com 100	15
Saco para lixo, colorido (azul), para coleta seletiva, 30 litros, dimensões aproximadas 59x62cm.	Pacote com 100	15
Saco para lixo, colorido (vermelho), para coleta seletiva, 100 litros, dimensões aproximadas 75x90cm	Pacote com 100	12
Saco para lixo, colorido (amarelo), para coleta seletiva, 100 litros, dimensões aproximadas 75x90cm	Pacote com 100	12
Saco para lixo, colorido (verde), para coleta seletiva, 100 litros, dimensões aproximadas 75x90cm	Pacote com 100	12



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Saco para lixo, colorido (azul), para coleta seletiva, 100 litros, dimensões aproximadas 75x90cm	Pacote com 100	12
Saco para lixo, colorido (cinza), para coleta seletiva, 100 litros, dimensões aproximadas 75x90cm	Pacote com 100	12
Saco para lixo, colorido (preto), para coleta seletiva, 100 litros, dimensões aproximadas 75x90cm	Pacote com 100	12
Saco plástico para embalar guarda-chuva	Pacote com 200	0,5
Saponáceo em pasta - 300g	Unidade	20
Solução de limpeza multiuso biodegradável - 500ml	Unidade	40
Toalha de papel 1ª qualidade - Rolo de 200m x 20cm	Fardo com 6	30

EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA

Equipamento	Quantidade
Aspirador de água e pó profissional – mínimo de 1400W	1
Balde plástico 10 litros	15
Balde plástico 20 litros	5
Borrifador plástico, tipo spray (*)	15
Cavalete de sinalização - "banheiro fechado"	2
Cavalete de sinalização - "cuidado piso molhado"	2
Cone de sinalização	3
Disco de limpeza 350mm (verde ou similar)	3
Dispenser para papel toalha (tipo rolo)	70
Dispenser para sabonete líquido	87
Enceradeira industrial (escova 50cm e disco bonnet)	1
Escada de alumínio, 10 a 12 degraus, com degraus e sapatas antiderrapantes	1
Escada de alumínio, 5 ou 6 degraus, com degraus e sapatas antiderrapantes	2
Escova com alça, tipo esfregona (*)	5
Espanador - Cabo de 40cm	5
Kit de limpeza (carro funcional), com placa sinalizadora	2
Lavadora de alta pressão profissional 1800W 2000PSI	1
Limpador de vidro	1
Luva de proteção em borracha (*)	6
Luva de segurança, raspa de couro ao cromo	3
Pá coletora de lixo, cabo de 80cm (*)	15
Rodo, cabo de madeira, suporte de 30cm (*)	15
Rodo, cabo de madeira, suporte de 55cm (*)	15
Vassoura, cerdas de náilon de 30cm (*)	15
Vassoura, cerdas de pelo sintético de 30cm	15
Vassoura multiuso, tipo noviça, cepa plástica de 30cm	12
Vassourinha, cerda de náilon, cabo plástico, para vaso sanitário (*)	12

(*) Devem ser substituídos a cada 24 meses.

MATERIAIS DE JARDINAGEM

Material	Unidade	Quantidade mensal
Adubo químico granulado (NPK 10-10-10)	kg	4,5
Adubo orgânico húmus de minhoca	kg	50
Calcário dolomítico	kg	10
Inseticida (azaractina)	Spray 500ml	1
Saco de lixo marrom reforçado (100 litros)	Fardo 100 unidades	0,5



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Saco de lixo marrom reforçado (200 litros)	Fardo 100 unidades	0,5
Terra vegetal (70% de terra preta)	Saco 25kg	2

EQUIPAMENTOS DE JARDINAGEM	
Equipamento	Quantidade
Ancinho (rastelo) 320 ou 350mm, com cabo de madeira	1
Aparador de grama elétrico (fio de náilon)	1
Carrinho de mão, caçamba em aço galvanizado, roda com pneu maciço.	1
Cavadeira articulada, cabo de madeira 110cm	1
Enxada larga 20cm, cabo de madeira 145/150cm	1
Extensão elétrica 30m reforçada 10/20a	1
Facão grande para poda - 22"	1
Facão pequeno para poda - 12"	2
Mangueira para jardim 3/4", peça de 100m dupla camada	1
Pá de bico 320x270mm, cabo de madeira 71cm	1
Serrote para poda (12"), cabo de madeira	1
Tesoura de poda profissional, 21cm	2
Vassoura para jardinagem, cerdas de aço, com cabo	1

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.9. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

I - alocação dos seguintes postos de trabalho, no mínimo:

- a) servente (CBO 5143-20): 17;
- b) encarregado de limpeza (CBO 4104-05): 1;
- c) jardineiro (CBO 6220-10): 1;

II - a substituição de profissional, em qualquer fase da execução dos serviços, somente poderá ser efetivada depois da aprovação, pela fiscalização do contrato, do nome proposto pela CONTRATADA;

III - a solicitação de substituição definitiva do profissional deve ser submetida à fiscalização do contrato, para aprovação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, observado que, quando se tratar de substituição eventual ou temporária, a comunicação para aprovação deve ser feita com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas;

IV - qualquer empregado da CONTRATADA deverá ser substituído, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quando solicitado pelo CONTRATANTE e a seu exclusivo critério;

V - na ocorrência de posto a descoberto, a CONTRATADA deverá providenciar a reposição no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado da comunicação da ocorrência pelo CONTRATANTE;

VI - os postos de trabalho vagos por força de ausências relativas a férias, licenças em geral e outras previstas em lei ou convenção coletiva de trabalho, deverão ser imediatamente cobertos pela CONTRATADA, de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto dos serviços contratados;

VII - serão adotados salários não inferiores aos pisos previstos na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, firmada entre o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de Mão de Obra do Estado do Ceará e o Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Locação e Administração de Imóveis Comerciais, Condomínios e Limpeza Pública do Estado do Ceará, para cada categoria profissional



BANCO CENTRAL DO BRASIL

correspondente aos postos de trabalho a serem preenchidos, a saber: servente (1ª faixa), jardineiro (2ª faixa) e encarregado de turma (5ª faixa);

VIII - o pagamento de outros benefícios e adicionais de caráter remuneratório deve respeitar as previsões da Convenção Coletiva de Trabalho e, no que couber, as previsões de convenções, acordos e/ou dissídios coletivos de trabalho aplicáveis à categoria preponderante da empresa;

IX - os serviços serão realizados nas áreas internas e externas do imóvel situado na Av. Heráclito Graça nº 273, Centro, em Fortaleza, com as seguintes características:

A - Área interna:	7.981,71 m²
Pisos acarpetados:	616,92 m ²
Pisos frios:	5.539,42 m ²
Almoxarifados e áreas de depósitos:	247,35 m ²
Áreas destinadas a reparos e manutenção:	75,87 m ²
Banheiros:	408,97 m ²
Garagem	1.093,18 m ²
B - Área externa:	6.450,56 m²
Pisos pavimentados contíguos às edificações:	4.069,68 m ²
Áreas externas ao edifício que necessitam de limpeza:	1.864,88 m ²
Áreas de jardins e canteiros:	518,60 m ²
C - Esquadria externa	1.152,00 m²
Face interna sem exposição à situação de risco:	1.152,00 m ²
D - Fachada envidraçada	201,46 m²
Face externa do térreo:	159,60 m ²
Face interna do térreo:	41,86 m ²
E - Área médico-hospitalar	75,59 m²
Áreas hospitalares e assemelhadas (ambulatório)	75,59 m ²
F - Outros dados	
Nº de pavimentos:	15
Copas:	14
Banheiros coletivos:	33
Banheiros individuais:	23
Boxes de banheiros e vasos sanitários:	97
Vestiários:	2
Elevadores:	6
Extintores de incêndio:	299
Pias:	111
Mictórios:	32
Saboneteiras:	87
Saletas (material de limpeza):	10
Porta-papéis (higiênico):	80
Porta-papéis (toalha):	59
Quantidade de caixas d'água interligadas de 45.000 litros cada:	2
Quantidade de cisternas interligadas de 70.000 litros cada:	2

X - a área dos canteiros com grama é de 266,08m, e a dos canteiros com outras espécies de plantas de pequeno porte é de 252,52m.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

XI - as espécies arbóreas e respectivas quantidades são as seguintes:

Nome popular	Nome científico	Quantidade
Ervilha-de-pombo (cola)	Cola acuminata	2
Palmeira imperial	Roystonea oleracea	4
Pau d'arco (ipê)	Tabebuia	3
Castanhola (amendoeira da praia)	Terminalia catappa	5
Algodoeiro-da-praia	Hibiscus tiliaceus	10
Nim	Azadirachta indica	9
Acácia-mimosa	Acacia podalyriifolia	15
Total		48

Uniformes

5.10. Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no CONTRATANTE, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes.

5.11. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

I - para o posto de servente de limpeza:

Item	Descrição	Quantidade
1	Calça de brim, em algodão e poliéster, com elástico total na cintura e cordão e bolsos laterais, na cor cinza ou azul	3
2	Camisa de brim, de manga curta, na cor cinza ou azul	4
3	Par de meias em microfibra	6
4	Sapato ou tênis de couro sintético ou lona, antiderrapante, na cor preta	1

II - para o posto de encarregado(a) de limpeza:

Item	Descrição	Quantidade
1	Calça em microfibra, na cor azul ou preta	2
2	Camisa de algodão ou poliéster, gola polo, na cor azul ou branca	3
3	Par de meias em microfibra	4
4	Cinto de couro, na cor preta	1
5	Sapato ou tênis de couro sintético ou lona, na cor preta	1

III - para o posto de jardineiro(a):

Item	Descrição	Quantidade
1	Calça de brim, em algodão e poliéster, com elástico total na cintura e cordão e bolsos laterais, na cor cinza ou azul	3
2	Blusa brim, de manga curta, na cor cinza ou azul	4
3	Boné de algodão ou poliéster, na cor cinza ou azul	2
4	Par de meias em microfibra	6
5	Bota em PVC, na cor preta	1
6	Par de luvas de segurança, borracha nitrílica e/ou látex	2

5.12. Deverá ser fornecido 1 (um) conjunto completo ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído a cada 12 (doze) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após comunicação escrita do CONTRATANTE, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

5.13. As peças do uniforme devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

5.14. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

5.15. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.16. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O CONTRATANTE poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. É vedada a utilização de empregado vinculado ao contrato como preposto.

6.8. A CONTRATADA deverá manter o preposto da empresa na Região Metropolitana de Fortaleza.

6.9. O CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de fiscalização

6.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput)



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Fiscalização técnica

- 6.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o CONTRATANTE. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI)
- 6.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II)
- 6.13. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III)
- 6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV)
- 6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V)
- 6.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII)
- 6.17. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente a execução do contrato, através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Apêndice 2 deste Termo de Referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.
- 6.18. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 6.19. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 6.20. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- 6.21. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 6.22. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos



BANCO CENTRAL DO BRASIL

toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.23. É vedada a atribuição à CONTRATADA da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.24. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.25. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133, de 2021. (Instrução Normativa Seges/MP nº 5/2017, art. 62)

6.26. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (Instrução Normativa Seges/MP nº 5/2017, art. 47, §2º)

6.27. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.28. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa Seges/MP nº 5/2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98/2022.

6.29. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização administrativa

6.30. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022)

6.31. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV)



BANCO CENTRAL DO BRASIL

6.32. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.33. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

I - no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) espelho do registro da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) digital dos empregados admitidos;

c) exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;

II - entrega, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, ao responsável pela fiscalização do contrato, dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

III - entrega, quando solicitado pelo CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do CONTRATANTE;

b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte CONTRATANTE;

c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

IV - entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.34. Sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no inciso I do item 6.33 deverão ser apresentados.

6.35. O CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada no inciso IV do item 6.33 no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.36. A cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, a CONTRATADA deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.37. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo sindicato dos empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.38. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.39. Não haverá pagamento adicional pela CONTRATANTE à CONTRATADA em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.40. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do CONTRATANTE.

6.41. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.42. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

6.43. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.44. O CONTRATANTE poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.45. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

6.46. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.47. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.48. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

6.49. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.50. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.51. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.52. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa Seges/MP nº 5/2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98/2022.

6.53. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato

6.54. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV)

6.55. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II)

6.56. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III)



BANCO CENTRAL DO BRASIL

6.57. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII)

6.58. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X)

6.59. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades do CONTRATANTE. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI)

6.60. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Apêndice 2 deste Termo de Referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

I - não produzir os resultados acordados;

II - deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

III - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 140, I, “a”, e Decreto nº 11.246, de 2022, arts. 22, X, e 23, X)

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, X)



BANCO CENTRAL DO BRASIL

- 7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, X)
- 7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:
- I - o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
 - II - o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas do mês de referência, e das obrigações previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.11. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 119 c/c art. 140)
- 7.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- I - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);



BANCO CENTRAL DO BRASIL

II - realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

III - emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

IV - comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

V - enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.19. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa Seges/ME nº 77/2022.

7.20. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.21. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - o prazo de validade;

II - a data da emissão;

III - os dados do contrato e do CONTRATANTE;

IV - o período respectivo de execução do contrato;

V - o valor a pagar; e

VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.22. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

7.23. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade



BANCO CENTRAL DO BRASIL

de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.24. O CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para:

I - verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

II - identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa Seges/MP nº 3/2018).

7.25. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

7.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.27. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.29. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa Seges/ME nº 77/2022.

7.30. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Forma de pagamento

7.31. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco ou instituição de pagamento, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

7.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

7.35. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.36. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa Seges/ME nº 53/2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.37. Não são admitidas as cessões de crédito não fiduciárias.

7.38. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da CONTRATADA (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.39. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados ao CONTRATANTE (Instrução Normativa Seges/ME nº 53/2020 e anexos).

7.40. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da CONTRATADA.

Conta-Depósito Vinculada

7.41. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte da CONTRATADA, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da Instrução Normativa Seges/MP nº 5/2017, aplicável por força do art. 1º da Instrução Normativa Seges/ME nº 98/2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.42. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.43. A futura CONTRATADA deve autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.44. Quando não for possível a realização desses pagamentos pelo próprio CONTRATANTE (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento,



BANCO CENTRAL DO BRASIL

rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.45. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo CONTRATANTE em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da Instrução Normativa Seges/MP nº 5/2017.

7.46. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da Instrução Normativa Seges/MP nº 5/2017, será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- I - 13º (décimo terceiro) salário;
- II - férias e um terço constitucional de férias;
- III - multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- IV - encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.47. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da Instrução Normativa Seges/MP nº 5/2017.

7.48. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.49. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.50. A CONTRATADA poderá solicitar a autorização do CONTRATANTE para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.51. Na situação do item acima, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pelo CONTRATANTE, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.52. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

7.53. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.54. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da Instrução Normativa Seges/MP nº 5/2017.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I - Habilitação jurídica

a) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020.

d) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

f) os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II - Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943;

e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

III - Qualificação econômico-financeira

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

2. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

3. patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

c) os documentos referidos na alínea anterior:

1. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

2. deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

d) as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

IV - Qualificação técnico-operacional



BANCO CENTRAL DO BRASIL

a) comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado; ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

b) para fins da comprovação de que trata a alínea anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

1. comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

2. comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

c) será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da Instrução Normativa Seges/MP nº 5/2017, aplicável por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98/2022;

d) os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;

e) o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo CONTRATANTE, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da empresa contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos;

f) os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

g) serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora;

h) a apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133, de 2021, e regulamentos sobre o tema.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.462.532,30 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, quinhentos e trinta e dois reais e trinta centavos), conforme custos unitários apostos na Planilha de Custos e Formação de Preços.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Gestão/Unidade: 25201/173057

II - Código orçamentário: 54.17.4.002-5

III - Conta: 4030.12.01-1



BANCO CENTRAL DO BRASIL

IV - Programa de Trabalho: 203810

V - Elemento de Despesa: 3390.39

VI - Nota de empenho: 2024/XXXXX

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10.4. Não há necessidade de classificar o presente documento nos termos da Lei nº 12.527, de 2011, tendo em vista que este relatório não apresenta informações que necessitem de classificação especial, podendo seu conteúdo ser divulgado ao público sem nenhum risco à Administração, à segurança da sociedade ou do Estado.

10.5. Integram este Termo de Referência:
Apêndice 1 – Estudo Técnico Preliminar
Apêndice 2 – Instrumento de Medição de Resultado

Fortaleza, 30 de abril de 2024

(assinatura eletrônica)

Roberto Rates Quaranta

Analista

(assinatura eletrônica)

José Wellington do Nascimento Teixeira

Analista

(assinatura eletrônica)

Euler Sidney Fernandes de Freitas

Analista



BANCO CENTRAL DO BRASIL

APÊNDICE 1 DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 925133-8/2024

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Número do Processo Administrativo: 18600.024583/2024-46

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Ambiente é um termo de origem latina (*ambiēns*), que significa “que rodeia”, referindo-se, pois, ao entorno que rodeia os seres vivos, condicionando as suas circunstâncias vitais. Nesse contexto, o ambiente de trabalho engloba diversos aspectos físicos, psicológicos, sociais e organizacionais que compõem o ambiente corporativo, indo muito além de um espaço físico.

2.2. Atendo-nos apenas ao conceito da Organização Mundial da Saúde, pode-se definir ambiente de trabalho como sendo o espaço físico e temporal em que trabalhadores e gestores colaboram na execução de um processo de melhoria contínua para proteger e promover a saúde, a segurança e o bem-estar de todos os trabalhadores e para a sustentabilidade do ambiente.

2.3. O meio ambiente do trabalho faz parte do rol dos direitos fundamentais, ratificado pela Declaração do Meio Ambiente de Estocolmo, em 1972, adotado pela Conferência das Nações Unidas, elencando-se 26 princípios, que passaram a fazer parte da Declaração Universal dos Direitos do Homem. O Princípio 8 reza:

O desenvolvimento econômico ou social é indispensável para assegurar ao homem um ambiente de vida e trabalho favorável e criar na Terra condições favoráveis para melhorar a qualidade de vida.

2.4. Note-se que um ambiente de trabalho não se circunscreve nos espaços internos de um prédio, mas estende-se ao seu entorno (estacionamentos, áreas ajardinadas e calçadas). Para José Afonso da Silva², o meio ambiente do trabalho corresponde ao complexo de bens imóveis e móveis de uma empresa e de uma sociedade, objeto de direitos subjetivos privados, e de direitos invioláveis da saúde e da integridade física dos trabalhadores que o frequentam. Amauri Mascaro do Nascimento³, por sua vez, entende que o meio ambiente de trabalho é, exatamente, o complexo máquina-trabalho; as edificações do estabelecimento, equipamentos de proteção individual, iluminação, conforto térmico, instalações elétricas, condições de salubridade ou insalubridade, de periculosidade ou não, meios de prevenção à fadiga, outras medidas de proteção ao trabalhador, jornadas de trabalho e horas extras, intervalos, descansos, férias, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais que formam o conjunto de condições de trabalho etc. Júlio César de Sá Rocha⁴ define que o meio ambiente laboral se caracteriza como a ambiência na qual se desenvolvem as atividades do trabalho humano, não se restringindo ao espaço interno da fábrica ou da empresa, mas se estende ao próprio local de moradia ou ao ambiente urbano.

2.5. Evidencia-se, assim, que a manutenção de um ambiente salubre e higienizado é requisito essencial para proporcionar as condições sanitárias adequadas ao desenvolvimento das atividades de trabalho, e sua interrupção pode comprometer a saúde das pessoas. Privado de um

² SILVA, José Afonso da. Direito ambiental constitucional. 2 ed., São Paulo, Ed. Malheiros, 2003, p. 5

³ NASCIMENTO, Amauri Mascaro do. A defesa processual do meio ambiente do trabalho. Revista LTr, 63/584

⁴ ROCHA, Júlio César de Sá da. A defesa processual do meio ambiente do trabalho: dano, prevenção e proteção jurídica. São Paulo, Ed. LTr, 2002, p. 30.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

ambiente de trabalho saudável e limpo, o ser humano tem sua dignidade abalada, uma vez que os fatores ambientais afetam a qualidade de vida. Um local mal cuidado traz prejuízo à saúde das pessoas, diminui a vida útil das edificações, causa doenças aos indivíduos e abala a visão institucional da instituição. Com isso, é dever do órgão público assegurar a prestação de forma continuada das atividades de limpeza de suas áreas.

2.6. Para que um ambiente de trabalho se mantenha salubre e higienizado, diversas atividades devem ser exercidas de forma contínua e sistemática. E tanto é assim que na publicação “Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação⁵”, a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão definiu:

Considera-se Prestação de Serviços de limpeza, asseio e conservação predial, as atividades que visam a obter as condições adequadas de salubridade e higiene, com o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos em conformidade com os requisitos e condições previamente estabelecidos no termo de referência e/ou projeto básico.

2.7. Identifica-se, pois, a necessidade de manter no Banco Central do Brasil em Fortaleza um ambiente de trabalho salubre e higienizado, requisito essencial para proporcionar as condições sanitárias adequadas ao desenvolvimento das atividades, uma vez que a ausência desse requisito pode comprometer não só a saúde das pessoas, mas a conservação das instalações físicas, implicando, assim, em sérios transtornos e prejuízos ao funcionamento regular das unidades aqui instaladas.

3. ÁREA REQUISITANTE

ADFOR/Comat-01 – Carlos Alberto Correia Lima Júnior (Coordenador)

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Em relação aos serviços de limpeza, asseio e conservação, no que diz respeito à aderência a critérios de sustentabilidade, e em cumprimento às recomendações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis⁶, a empresa que vier a ser contratada deverá:

I - usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II - racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

III - substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

IV - racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

V - utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);

VI - observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

VII - fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

VIII - realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, abrangendo:

⁵ https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica/midia/servicos_limpeza.pdf

⁶ <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>



BANCO CENTRAL DO BRASIL

a) redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

b) identificação dos tipos de resíduos, separação, acondicionamento e destinação adequada dos resíduos;

IX - realizar a separação dos resíduos reutilizáveis e recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, e a sua destinação prioritária às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, que será precedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 10.936, de 2022;

X - adotar os procedimentos adequados para a separação, o acondicionamento e o armazenamento dos resíduos perigosos, os quais, por suas características, ofereçam riscos de danos ao meio ambiente e/ou à saúde pública, até sua respectiva coleta, bem como providenciar a sua remoção segura, atendendo às exigências sanitárias previstas na legislação em vigor;

XI - respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

XII - para fins de coleta seletiva ou logística reversa, acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis (art. 35 da Lei nº 12.305, de 2010, c/c art. 9º do Decreto nº 10.936, de 2022);

XIII - prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução do CONAMA vigente;

XIV - desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:

a) pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

b) lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

c) pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.

4.2. O termo de referência e o edital que vierem a ser elaborados deverão dispor sobre as obrigações da contratada e das subcontratadas no que diz respeito ao cumprimento de medidas de sustentabilidade aplicáveis aos serviços de manutenção dos jardins, combate e controle de vetores e pragas urbanas e de limpeza e higienização de reservatórios de água potável (caixas d'água e cisternas), previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Duração do contrato

4.3. Conforme art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, a duração do contrato será aquela que vier estabelecida no edital, observando-se, quando da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, como segue:

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

4.4. O art. 106, por seu turno, faculta à Administração, no caso de serviços e fornecimentos contínuos, a celebração de contratos com prazo de até 5 (cinco) anos, desde que observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

4.5. A prorrogação desses contratos está limitada à vigência máxima de 10 (dez) anos, consoante explicita o art. 107 da NLLC, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

4.6. Diante do que disciplina a nova lei em relação ao prazo dos contratos de execução continuada, a Equipe de Planejamento decidiu optar por um **prazo inicial de 2 (dois) anos**, considerando as seguintes peculiaridades:

I - um período de vigência contratual ampliado contribui para que a contratação em tela possa ser considerada mais atrativa pelo mercado, por meio de uma maior diluição dos custos com depreciação e manutenção dos equipamentos, o que pode, inclusive, ter impactos sobre o preço final proposto pela licitante vencedora do certame, favorecendo a Administração em termos de economicidade e ampliação da competitividade;

II - a geração de economicidade se viabiliza com as reduções do custo processual de cada etapa da contratação, que inclui desde o planejamento até o contrato, sabido que cada licitação e prorrogação tem um custo financeiro alto para a Administração pública;

III - risco de a contratada optar pela não renovação do contrato, gerando a necessidade de a administração realizar uma nova licitação do porte da que está sendo planejada;

IV - nos contratos com duração de 24 (vinte e quatro) meses considera-se também o benefício social para os trabalhadores terceirizados, tendo em vista que teriam direito a férias, um descanso que muitos deles não usufruem com frequência devido a inúmeras trocas de empresas que acontecem por não renovação contratual nos órgãos públicos.

Enquadramento do objeto

4.7. A Advocacia-Geral da União, por meio da Orientação Normativa nº 54/2014, estabelece:

Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.

4.8. A propósito da caracterização de um serviço como comum, reza o art. 6º, inciso XIII, da Lei 14.133, de 2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

4.9. A classificação de um serviço como comum independe do seu grau de complexidade. Nesse sentido é o entendimento do Tribunal de Contas da União: “(...) o conceito de serviço comum não está necessariamente ligado à sua complexidade” (Acórdão nº 1.287/2008-Plenário). Essa também foi a linha adotada pela Instrução Normativa Seges/MP nº 5, de 2017:

Art. 14. Os serviços considerados comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado.

Parágrafo único. Independentemente de sua complexidade, os serviços podem ser enquadrados na condição de serviços comuns, desde que atendam aos requisitos dispostos no caput deste artigo.

4.10. Considerando as características dos serviços necessários ao atendimento das necessidades indicadas no Documento de Formalização da Demanda, a Equipe de Planejamento da Contratação declara que a presente contratação envolve serviços comuns.

4.11. Por se tratar de serviços comuns, é **obrigatório que a licitação adote a modalidade de pregão**, com critério de julgamento de menor preço, na forma do inciso XLI do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021⁷.

4.12. Os serviços necessários ao atendimento da necessidade também se enquadram no conceito de serviços contínuos, definidos no inciso XV do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021):

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

4.13. Essa mesma linha é adotada pela Instrução Normativa Seges/MP nº 5, de 2017, que preceitua:

Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

4.14. Sobre o tema, assim já se manifestou o TCU:

O caráter contínuo de um determinado serviço é definido pela sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.” (TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz).

4.15. Nesse ângulo de análise, observa-se que a prestação dos serviços aqui tratados se enquadra na previsão do inciso XV do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que se trata de necessidade permanente e contínua do Banco Central, objetivando condições adequadas de salubridade e higiene das instalações, e sua interrupção poderia comprometer o cumprimento de sua missão institucional, a integridade do patrimônio público e a segurança das pessoas que frequentam o edifício.

⁷ XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

4.16. Destaque-se que os serviços a serem contratados se constituem em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do Banco Central do Brasil, e não integram as atribuições dos cargos da carreira de Especialista do Banco Central (vide arts. 3º e 5º da Lei nº 9.650, de 1998) nem se enquadram nas hipóteses vedadas pelo art. 9º da Instrução Normativa Seges/MP nº 5, de 2017⁸. Cabível, assim, que a sua execução seja feita por terceiros, consoante prevê o art. 48 da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 48. Poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade, vedado à Administração ou a seus agentes, na contratação do serviço terceirizado:

- I - indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- II - fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
- III - estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;
- IV - definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- V - demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- VI - prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

4.17. O objeto da contratação caracteriza-se com atividade de custeio, para fins do Decreto nº 10.193, de 2019, conforme disposto na Portaria ME nº 7.828, de 30.8.2022:

Art. 2º Consideram-se atividades de custeio, para fins do disposto no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, aquelas diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

[...]

II - os serviços de conservação, limpeza, jardinagem, mensageria, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;

4.18. Informa-se, ainda, que:

I - não há necessidade de se promover transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas;

II - o serviço não está cadastrado no catálogo eletrônico de padronização, disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas⁹.

Cota para mulheres vítimas de violência doméstica e oriundos ou egressos do sistema prisional

4.19. O § 9º do art. 25 da Lei 14.133, de 2021, estabelece:

§ 9º O edital poderá, na forma disposta em regulamento, exigir que percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por:

- I - mulheres vítimas de violência doméstica;
- II - oriundos ou egressos do sistema prisional.

⁸ A aplicação da IN nº 5/2017 para a realização dos processos de licitação e de contratação direta de serviços de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021, foi autorizada pela Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 2022.

⁹ <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao>



BANCO CENTRAL DO BRASIL

4.20. O Decreto nº 11.430, de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 2021, para dispor sobre a exigência, em contratações públicas, de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, estabelece em seu art. 3º:

Art. 3º Os editais de licitação e os avisos de contratação direta para a contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do disposto no inciso XVI do caput do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, preverão o emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, em percentual mínimo de oito por cento das vagas.

§ 1º O disposto no caput aplica-se a contratos com quantitativos mínimos de vinte e cinco colaboradores.

4.21. Após levantamento do quantitativo da mão de obra residente a ser utilizada para a execução do objeto da licitação, verifica-se que não atinge o quantitativo mínimo de 25 colaboradores.

4.22. Quanto à exigência do inciso II do § 9º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021, informamos, consoante previsto no § 4º do art. 5º do Decreto nº 9.450, de 2018, ser inviável a alocação de pessoas oriundas ou egressas do sistema prisional nos quadros da empresa que vier a ser contratada, pela necessidade de acesso a informações, a dependências e a bens do Banco Central do Brasil, que é instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional como Autoridade Monetária, o que requer grau especial de fidúcia daqueles que desenvolvem atividades profissionais em suas dependências ou em sua confiança.

Vedações à participação no certame

4.23. Quanto à participação no certame licitatório, não serão admitidas:

I - **cooperativas**, tendo em vista:

a) a necessidade de subordinação entre os funcionários e a prestadora dos serviços;

b) que nesta contratação, o Banco Central busca a gestão da mão de obra através da terceirização, além da prestação dos serviços;

c) que as cooperativas têm o seu foco na prestação de serviços sem haver relação direta de subordinação entre os cooperados;

d) jurisprudência firmada pelo Tribunal de Contas da União, sumulada nos seguintes termos:

É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade (Súmula 281, aprovada pelo Acórdão TCU 1.789/2012 – Plenário, de 11 de julho de 2012).

e) o art. 10 da Instrução Normativa Seges/MP nº 5, de 2017, que assim estabelece:

Art. 10. A contratação de sociedades cooperativas somente poderá ocorrer quando, pela sua natureza, o serviço a ser contratado evidenciar:

I - a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados; e

f) o art. 5º da Lei nº 12.690, de 2012¹⁰, pois o objeto da contratação é prestado de forma subordinada;

¹⁰ Art. 5º A Cooperativa de Trabalho não pode ser utilizada para intermediação de mão de obra subordinada.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

g) Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU, em que ficou estabelecido que a União se abstenha de contratar cooperativas de mão de obra para a prestação de diversos serviços terceirizados, dentre eles os de limpeza e conservação;

h) o estatuído no Parecer nº 00002/2023/DECOR/CGU/AGU, do Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Consultoria-Geral da União, da Advocacia-Geral da União (Decor/CGU/AGU), em que ratifica a manutenção dos critérios estabelecidos no Termo de Conciliação firmado entre a AGU e o MPT nos autos da Ação Civil Pública nº 01082-2002-020-10-00-0, para a participação de sociedades cooperativas nas licitações para contratação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, sob a égide da Nova Lei de Licitações e Contratos, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme Ementa abaixo:

EMENTA: LICITAÇÕES E CONTRATOS. SOCIEDADES COOPERATIVAS. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES. TERCEIRIZAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. ALTERAÇÃO LEGISLATIVA. SUPERVENIÊNCIA DA LEI Nº14.133/2021. EXISTÊNCIA DE TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL NOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA TRABALHISTA. ANÁLISE SOBRE A NECESSIDADE DE REVISÃO/REVOGAÇÃO DOTERMO DE CONCILIAÇÃO.

I - O art. 16 da Lei nº 14.133/2021 deve ser interpretado sistematicamente, e acordo com o arcabouço jurídico que envolve a matéria das Cooperativas, não prejudicando a validade do Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho - MPT e a Advocacia Geral da União - AGU.

II - Mesmo para as licitações sob a égide da Lei nº 14.133/2021, legítimo o entendimento de que a União deve se abster de celebrar contratos administrativos com cooperativas de trabalho nas hipóteses em que a execução dos serviços terceirizados, por sua própria natureza, demande vínculo de emprego.

II - empresas em consórcio, tendo em vista que:

a) o consórcio de empresas é formado pela associação de companhias ou quaisquer outras sociedades, sob o mesmo controle ou não, com propósito da execução de determinado empreendimento;

b) esse tipo de associação se dá em virtude da complexidade ou da grandiosidade do objeto a ser contratado, que dada essas particularidades requer para sua viabilidade a reunião de empresas;

c) nas situações de alta complexidade do objeto contratual ou que exijam de seu executor múltiplas especialidades, permitir a participação de consórcio amplia a competitividade, pela união e participação de empresas que não teriam condições de concorrer sozinhas;

d) em outra hipótese, a participação de consórcio pode não parecer justificável nem ser interessante à competitividade, fomentando indevidos acordos entre empresas que intentam dominar o mercado;

e) a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência, no caso de consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame, quanto a cerceá-la, situação em que se verifica a associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si (TCU, Acórdão 2813/2004 – Primeira Câmara);

f) a regra, no procedimento licitatório, é a participação de empresas individualmente em disputa umas com as outras, permitindo-se a união de esforços quando questões de alta complexidade e de relevante vulto impeçam a participação isolada de empresas com condições de sozinhas atenderem todos os requisitos de habilitação exigidos no edital, casos



BANCO CENTRAL DO BRASIL

em que a participação em consórcio ampliaria o leque de concorrentes (TCU, Acórdão nº 1.417/2008 – Plenário);

g) sobre o tema, Marçal Justen Filho assinala que é usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares (hipóteses em que apenas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação)¹¹;

h) consoante se extrai do Acórdão nº 1591/2005 – Plenário (TCU), “... o consórcio, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriado para consecução de objeto certo e determinado no tempo, a exemplo de obras, diversamente do que ocorre na espécie, em que se busca a contratação de serviços que rotineiramente farão parte das atividades do órgão”;

i) a admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico (como é o caso sob estudo) atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração;

j) o objeto desta contratação não demanda aglutinação de competências conexas, o que justificaria a união de empresas; a contratada deve ter apenas competência para executar serviços comuns;

III - **pessoa física**, face ao disposto no parágrafo único do art. 4º da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 21.12.2021¹²;

IV - **microempreendedor individual**, em vista do limite de empregados estabelecido pelo § 1º-C do art. 100¹³ da Resolução CGCN nº 140, de 22.5.2018.

Controle do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS

4.24. Para a presente contratação, optou-se pela adoção da Conta-Depósito Vinculada como metodologia de controle do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS, pelas razões que se seguem.

4.25. A Instrução Normativa Seges/MP nº 5, de 2017, com o fim de contemplar o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada, permite à Administração optar por uma das seguintes metodologias de controles internos: Conta-Depósito Vinculada ou Pagamento pelo Fato Gerador.

4.26. Na metodologia da Conta-Depósito Vinculada, a Administração provisiona mensalmente um valor que deixa de ser repassado à contratada e permanece em uma conta

¹¹ Comentários à lei das licitações e contratos administrativos, 15.ed., São Paulo, Dialética, p. 565.

¹² Art. 4º Os editais ou os avisos de contratação direta deverão possibilitar a contratação das pessoas físicas de que trata o art. 2º, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.

¹³ § 1º-C. É vedado ao MEI: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, XII, art. 18-A, §§ 1º e 4º, e art. 18-C)

[...]

V - contratar mais de um empregado, observado o disposto no art. 105;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

bancária remunerada, aberta em nome do prestador de serviços, mas cuja movimentação depende de autorização do órgão contratante. É importante entender o conceito de que os recursos depositados nesta conta, embora estejam vinculados aos direitos trabalhistas dos funcionários, permanecem sendo integralmente de propriedade da empresa contratada, sendo a ela liberados ao final do contrato desde que comprovado o cumprimento de todas as suas obrigações.

4.27. Já a metodologia do Pagamento pelo Fato Gerador é assim explicada no Anexo VII-B da IN nº 5, de 2017:

1.7. No caso do Pagamento pelo Fato Gerador, os órgãos e entidades deverão adotar os seguintes procedimentos:

[...]

b) Os valores referentes a férias, 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos trabalhadores, bem como outros de evento futuro e incerto, não serão parte integrante dos pagamentos mensais à contratada, devendo ser pagos pela Administração à contratada somente na ocorrência do seu fato gerador;

c) As verbas discriminadas na forma da alínea “b” acima somente serão liberadas nas seguintes condições:

c.1. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

c.2. pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

c.3. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;

c.4. pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados ao contrato; e

c.5. outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes.

1.8. A não ocorrência dos fatos geradores discriminados na alínea “b” acima não gera direito adquirido para a contratada das referidas verbas ao final da vigência do contrato, devendo o pagamento seguir as regras previstas no instrumento contratual e anexos.

4.28. A finalidade da metodologia do Pagamento pelo Fato Gerador é assim descrita no Caderno de Logística elaborado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão¹⁴:

Tal metodologia visa garantir que a Administração se responsabilize tão somente pelo pagamento dos custos decorrentes de eventos efetivamente ocorridos, mitigando pagamentos dos custos estimados existentes nas propostas de prestação de serviços que muitas vezes não se realizam, a exemplo de valores para rescisão, ausências legais, e os auxílios maternidade e paternidade, dentre outros. (pág. 8)

4.29. Ou seja, para adotar a metodologia do Pagamento pelo Fato Gerador não basta à fiscalização verificar a existência dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e avaliar a adequação de seu conteúdo. Mais do que isso, antes de cada pagamento a fiscalização precisa comprovar cada ocorrência de todos os eventos variáveis que tenham acontecido ao longo do mês (ausências legais, licenças em geral, acidentes de trabalho, vale-transporte, 13º, férias, aviso prévio trabalhado ou indenizado, multa de FGTS etc.), e efetuar cálculos detalhados para então apurar o pagamento efetivamente devido à contratada.

4.30. Não é difícil perceber que a opção pela metodologia do Pagamento pelo Fato Gerador obriga a Administração a instituir uma quantidade significativa de controles e

¹⁴ https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica/midia/fato_gerador.pdf



BANCO CENTRAL DO BRASIL

procedimentos adicionais para apuração dos exatos valores devidos à contratada. Exemplos desses procedimentos podem ser encontrados no já citado “Caderno de Logística – Pagamento pelo Fato Gerador”.

4.31. Outra desvantagem da metodologia do Pagamento pelo Fato Gerador é a ausência de incentivo à eficácia da contratada na gestão de sua mão de obra, uma vez que eventuais melhorias em indicadores de recursos humanos, como absenteísmo e rotatividade, não se refletirão em maior lucratividade para a empresa, mas acabarão sendo integralmente incorporados pela Administração Pública contratante.

4.32. Pode-se supor, ainda, que em editais que adotem o Pagamento pelo Fato Gerador os licitantes tenderão a alocar percentuais mínimos nas rubricas afetadas por esta metodologia, direcionando a distribuição dos seus custos em rubricas cujo pagamento mensal seja garantido. Dessa forma, pelos indícios de que na metodologia do Pagamento pelo Fato Gerador os custos administrativos não compensam eventual redução no valor final pago, e até pela incerteza de que os valores finais serão realmente menores, é que o Banco Central tem adotado em suas contratações a metodologia da Conta-Depósito Vinculada.

Princípio da segregação de funções

4.33. O princípio da segregação de funções deverá ser fielmente observado em todos os atos da presente contratação, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes (art. 7º, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021).

4.34. Na lição de Leandro Sarai¹⁵,
A ideia aqui é dividir o procedimento da contratação em fases distintas sujeitas a agentes públicos diversos, de modo a impedir direcionamentos de contratação ou ocultação de erros no procedimento. Assim, por exemplo, o ideal é que a pessoa que faça a requisição e especificação do objeto a ser contratado não fique responsável por conduzir a sessão pública e a seleção do fornecedor na licitação.

4.35. No presente certame, fica desde já estabelecido que os agentes públicos designados para a Equipe de Planejamento da Contratação (Portaria nº 120.144 - doc.3) não atuarão como pregoeiro (efetivo ou alterno). Todavia, uma possível indicação para comporem a equipe de apoio ao pregoeiro não configurará violação ao princípio da segregação de funções, conforme já se manifestou a Procuradoria-Geral deste Banco Central no Parecer Jurídico 144/2024-BCB/PGBC¹⁶:

15. Todavia, poder-se-ia conjecturar, a partir do cotejo das Portarias nº 118.957, de 2023 (doc. 5), e nº 119.657, de 2023 (doc. 27), sobre se o fato de a Equipe de Planejamento da Licitação e de a Equipe de apoio do Pregoeiro possuírem os mesmos membros, configuraria a hipótese de violação do princípio da segregação de funções na licitação. De plano, adianto que a opinião legal deste parecerista se contrapõe à conjectura acima relatada, por força dos seguintes argumentos:

a) em primeiro lugar, deve-se perceber que a vedação preconizada § 1º do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, se restringe a obstar que, no âmbito de uma mesma licitação, o mesmo agente público viesse a ser designado para exercer mais de uma função com maior suscetibilidade a risco, fato que não ocorre neste caso. De fato, embora as funções de pregoeiro e de planejador da licitação (membro da Equipe de Planejamento) constituam atividades bastante suscetíveis a risco, isso não quer dizer atuação da Equipe de Planejamento, quando exerce a função de “apoio ao

¹⁵ Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/21 comentada por Advogados Públicos. 4.ed., rev., atual. e ampl. – São Paulo: Editora JusPodivm, 2024. p.294.

¹⁶ Da lavra do procurador Francisco Ponte de Almeida Júnior, com ato aprobatório do Procurador-Chefe da PRECE João Marcelo Rego Magalhães.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

pregoeiro” (atividade diferente da função de planejamento da licitação), tenha um grau de risco equivalente às das duas outras funções referenciadas. Por evidente, os riscos eventualmente advindos da atuação como “apoio ao pregoeiro” são muito menores. Com efeito, se um certo agente público exercer, simultaneamente, a função de membro de apoio ao pregoeiro (ou apoio ao alterno) e membro da Equipe de Planejamento, isso não significa dizer que o servidor público poderá praticar atos, em algum momento, que sejam próprios do pregoeiro. Na verdade, a função de membro de apoio ao pregoeiro constitui atividade de baixo risco operacional, pois se restringe a permitir ao servidor designado que acompanhe, apoie e auxilie o agente da contratação. Tanto isso é exato que, ao se examinar o teor do parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, percebe-se que o mencionado dispositivo preconiza que a equipe de apoio ao Pregoeiro (agente de contratação) pode ser composta, inclusive, por terceiros contratados.

b) *Omissis*

16. Em face do exposto, está claro que a prestação de atividade de apoio ao agente de contratação (in casu, pregoeiro) por servidor que atuou, em algum momento, em função estratégica na licitação, tal como se dá quando se exerce na função de membro da Equipe de Planejamento, não viola o princípio da segregação de funções, conforme estabelecido no § 1º do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021.

Qualificação dos licitantes

4.36. As exigências referentes à qualificação técnica dos licitantes deverão obedecer às disposições dos itens 10.3, 10.4 e 10.6 a 10.10 do Anexo VII da Instrução Normativa Seges/MP nº 5, de 2017.

4.37. As exigências referentes à qualificação econômico-financeira dos licitantes deverão obedecer às disposições dos itens 11 e 12 do Anexo VII da Instrução Normativa Seges/MP nº 5, de 2017.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Por se tratar de serviços comuns, não foram identificadas, na contratação em análise, situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto que pudessem acarretar a realização de audiência pública para coleta de contribuições, a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício.

5.2. No levantamento efetuado para conhecer as práticas do mercado para os **serviços de limpeza, asseio e conservação**, identificamos dois modelos de solução que podem ser utilizados para a contratação desejada:

I - contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza por demanda, asseio e conservação, com a unidade de medida “m² (metro quadrado)” de área a ser limpa, sem dedicação de mão de obra exclusiva; e

II - contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação, com a unidade de medida “m² (metro quadrado)” de área a ser limpa, com dedicação de mão de obra exclusiva.

5.3. A inovadora modelagem descrita no inciso I do item anterior foi observada em dois editais:

I - Pregão 43/2020 – UASG 30001 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, higienização, asseio e conservação predial, gerenciamento de resíduos sólidos, lavanderia, dedetização e jardinagem para o complexo sede



BANCO CENTRAL DO BRASIL

do Tribunal de Contas da União TCU e para o Instituto Serzedello Corrêa, em regime de empreitada por preço unitário¹⁷;

II - Pregão 125/2020 – UASG 154043 – Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de limpeza e conservação por m² mediante demanda, sem dedicação de mão de obra exclusiva, nos campi e unidades isoladas da Universidade Federal de Uberlândia, compreendendo o fornecimento e a utilização de insumos adequados e suficientes concomitantemente com alocação de funcionários necessários a execução dos serviços de limpeza interna, externa, esquadrias e fachadas.

5.4. Neste modelo, o edital é pautado pelas diretrizes da não obrigatoriedade de os prestadores dos serviços ficarem à disposição nas dependências do contratante, não havendo obrigatoriedade de a empresa contratada disponibilizar materiais ou equipamentos de forma exclusiva, ficando a cargo dela a supervisão dos recursos humanos alocados ao contrato, tendo total autonomia para definição das rotinas, distribuição dos profissionais e materiais. Ou seja, a fiscalização não fará qualquer tipo de controle de quantidade de postos alocados, ou de pontualidade ou assiduidade. O efetivo pode variar livremente, a critério da empresa contratada, ao longo do dia, da semana ou do ano. A atuação da fiscalização se dará apenas na qualidade dos serviços.

5.5. Apesar das facilidades aparentemente apresentadas, em que a fiscalização seja exclusivamente baseada em resultado, estes modelos pioneiros precisam ainda ser melhor estudados e analisados no mercado, a fim de termos segurança jurídica para a implementação, visto os riscos e a operacionalidade prática, considerando os normativos, jurisprudências vigentes e as especificidades de sua utilização em ambientes de certa variabilidade, quando se leva em conta as cessões de uso de área a outros órgãos.

5.6. Ponderamos, ademais, que as características próprias das edificações do Banco Central não recomendam que a equipe de prestadores de serviço varie livremente, tendo em conta as medidas de controle de acesso de pessoas aos prédios, como é o caso do Formulário de Informações Confidenciais (FIC), que tem como objetivo a coleta e a análise de informações sobre prestadores de serviços e estagiários, de modo a avaliar riscos e prevenir, detectar, obstruir e neutralizar a inteligência adversa ou ameaças à salvaguarda de dados, conhecimentos, pessoas, patrimônio, áreas e instalações de interesse da sociedade e do Banco, e que é obrigatório para prestadores de serviços e estagiários quando seu acesso às dependências do Banco ocorrer regularmente por período superior a uma semana, situações em que se demanda a confecção de crachá permanente.

5.7. Já a solução apontada no inciso II do item 5.2 é a usualmente utilizada nas contratações públicas. Nessa situação, a metodologia de referência para a contratação dos serviços se dá com base na área física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local, objeto da contratação, de acordo com o Anexo VI-B da Instrução Normativa Seges/MP nº 5/2017. Para a execução dos serviços de limpeza são necessários alguns profissionais com habilidades e requisitos específicos, tais como, faxineiros ou serventes, limpadores de vidros etc. E, para fins de aferição do serviço e efeito de pagamento,

¹⁷ O Pregão 43/2020 da UASG 30001 foi revogado em 22.1.2021. Pelo despacho de revogação, o Órgão entendeu que o momento de pandemia não era apropriado para implementar um novo modelo de contratação.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

as especificações do preço por posto de trabalho condicionam a uma melhor metodologia para determinação dos custos contratuais, uma vez que estabelece a unidade de medida específica para cada tipo de serviço, considerando que a remuneração e os benefícios salariais são definidos pelas CCT's de cada categoria. A contratação com mão de obra exclusiva proporciona a manutenção da regularidade dos serviços de limpeza, asseio e conservação, essenciais para a manutenção do patrimônio público, contribuindo para a sensação de bem-estar de toda comunidade e visitantes da instituição, devendo ser realizados continuamente.

5.8. Por possuir natureza continuada, o serviço influencia diretamente na boa execução das atividades institucionais, necessitando de mão de obra exclusiva para sua execução, de forma a atender plenamente as necessidades da instituição no que concerne ao objeto e assim garantir o desenvolvimento de suas atividades, considerando os princípios da economicidade, eficiência, eficácia, para melhor aproveitamento dos recursos humanos materiais e financeiros.

5.9. Releva frisar que, preservar a limpeza, asseio e conservação do imóvel e dos bens móveis do Banco Central, por meio de limpezas diárias, semanais, mensais e, quando necessário, por determinação da administração, se justifica pela necessidade de garantir a salubridade dos ambientes. Outro impacto a se considerar foi o surgimento da pandemia de Covid-19, o que conduziu um aumento ainda maior na necessidade de se intensificar a higienização das áreas com maior fluxo de pessoas e superfícies mais tocadas, e o serviço de limpeza passou a ter papel ainda mais importante, visando ao enfrentamento da doença e a redução do risco de contágio. Apesar de em 2024 estarmos com um quadro de redução dos surtos, as medidas de biossegurança e controle, quando possíveis, ainda devem ser adotadas.

5.10. Conclui-se, assim, que a terceirização para prestação de serviços de **limpeza, asseio e conservação** (incluindo-se, aí, a limpeza das calçadas do edifício, mencionadas no inciso I do item 3.3), através da contratação de postos de trabalho por unidade de medida “m² (metro quadrado)” de área a ser limpa, é a opção mais viável.

5.11. Os serviços de **manutenção dos jardins** podem ser contratados por meio de duas soluções, usualmente adotadas na Administração Pública:

I - contratação de serviço sem dedicação exclusiva de mão de obra: nessa solução de mercado, não existe a alocação contínua de empregados da contratada nas dependências do órgão, nem dedicação exclusiva, e a execução da atividade contratada será realizada, apenas, quando provocada a demanda, geralmente relacionada a serviços de pronto atendimento;

II - contratação de postos com dedicação exclusiva de mão de obra: nessa modalidade, os empregados da contratada são alocados para trabalhar continuamente nas dependências do órgão, com dedicação exclusiva, e a execução dos serviços segue uma rotina específica estabelecida e supervisionada pelo órgão ou entidade.

5.12. A Equipe de Planejamento da Contratação considera a opção referida no inciso II do item anterior como a mais recomendável, tendo em vista a necessidade de uma rotina diária de manutenção, envolvendo rega, limpeza de folhas secas, limpeza dos canteiros, verificação e controle de infestações de lagartas, fungos, pulgões e formigas.

5.13. Caberá à empresa contratada o fornecimento de todos os insumos (materiais e equipamentos) necessários à realização dos serviços. Esse método é o que melhor atende aos interesses do Banco Central, tendo em conta que:



BANCO CENTRAL DO BRASIL

I - as empresas que atuam nesse segmento, sejam especializadas no tipo de serviço ou de locação de mão de obra, adquirem material em quantidade muito superior às necessidades de uma determinada unidade, visto que detêm vários contratos, podendo obter preços mais reduzidos que o Banco Central;

II - mesmo que, somente por hipótese, o Banco Central pudesse realizar a compra do material por preço mais reduzido que o da contratada, deveriam ser considerados outros custos envolvidos, como os de armazenagem, transporte e de eventuais perdas, bem assim os pertinentes a salários e encargos dos servidores envolvidos em tal atividade (licitação, contratação, pagamentos etc.);

III - apesar de as licitações serem planejadas para que não haja falta de materiais (controle do estoque), mesmo assim poderiam ocorrer atrasos na entrega, bem como rejeição dos materiais por não atendimento às especificações do edital, o que provavelmente ocasionaria falta de materiais;

IV - o gerenciamento centralizado dos serviços por uma única empresa propicia melhor integração das atividades, com menor probabilidade de falta de materiais;

V - a maioria das empresas que prestam tais serviços também fornecem os materiais necessários, razão pela qual não há diminuição da competitividade nem ofensa ao princípio da economicidade.

5.14. Para os serviços de **combate e controle de vetores e pragas urbanas** e de **limpeza e higienização de reservatórios de água potável (caixas d'água e cisternas)**, que têm uma periodicidade de execução mais longa e requerem mão de obra especializada, não se mostra necessário o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, pelo que se opta pela possibilidade de subcontratação.

5.15. No caso dos serviços de manutenção dos jardins, também será admitida a subcontratação para a realização do serviço de poda de árvores de grande porte, caracterizado como trabalho em altura¹⁸, com vistas à eliminação de ramos mortos, danificados, doentes ou praguejados e partes das árvores que coloquem em risco a segurança das pessoas, possam interferir ou causar danos permanentes às edificações ou aos equipamentos urbanos.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A execução dos serviços será iniciada em 3 de julho de 2024, e seguirá a dinâmica descrita nos itens seguintes.

6.2. Para o atendimento das necessidades identificadas, é mister que o escopo da solução seja amplo, de forma a contemplar não só a limpeza da parte interna do edifício, mas todos os serviços que visam a obter as condições adequadas de salubridade e higiene, tais como:

I - a limpeza de calçadas do edifício, em cumprimento ao art. 417 do Código da Cidade (Lei Complementar nº 270, de 2.8.2019)¹⁹;

¹⁸ NR 35 - Estabelece os requisitos e as medidas de prevenção para o trabalho em altura, envolvendo o planejamento, a organização e a execução, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com esta atividade. Aplica-se o disposto nessa Norma a toda atividade com diferença de nível acima de 2,0m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda.

¹⁹ Art. 417. Os responsáveis por imóveis edificados ou não, com frente para vias ou logradouros públicos, onde já se encontrem implantados os meios-fios, são obrigados a construir ou reconstruir as respectivas calçadas, na extensão correspondente à sua testada e mantê-las em perfeito estado de conservação e limpeza, independentemente de qualquer notificação ou intimação.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

II - a manutenção, em bom estado, dos jardins do estacionamento e dos canteiros ao redor da edificação;

III - o combate e controle de vetores e pragas urbanas;

IV - a limpeza e higienização de reservatórios de água potável (caixas d'água e cisternas), objetivando a manutenção dos padrões de potabilidade da água (obrigação prevista na Lei Estadual nº 12.249, de 1994²⁰, na Lei Municipal nº 9.607, de 2010²¹, e na Portaria de Consolidação nº 5, de 2017, da Anvisa, Anexo XX²²).

6.3. A manutenção dos jardins está contemplada nas práticas recomendadas no item 2.1.3 do Anexo 3 do Manual de Obras Públicas - Edificações²³, da Secretaria de Estado da Administração e Patrimônio, instituído pela Portaria 2296, de 23.7.1997, do Ministro de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado. Além do mais, esse serviço contribui para a imagem institucional e saúde ambiental, evitando proliferação de vetores e pragas urbanas. A implantação do projeto de revitalização dos jardins do edifício do Banco Central em Fortaleza foi concluída em dezembro de 2018 e, desde então, os gramados e canteiros do estacionamento e que circundam o edifício se mostram bastante deteriorados, tendo em vista que os simples cuidados de rega e limpeza não se mostraram suficientes para assegurar a perfeita saúde e desenvolvimento das espécies, de forma a garantir o resultado tecnicamente planejado. Assim é que, para manter as características do projeto, faz-se necessário o controle de pragas (formigas, lagartas, cochonilhas e pulgões), de doenças (causadas por bactérias, fungos, vírus e nematoides) e de plantas invasoras, sem contar com as podas técnicas (atualmente contratadas periodicamente de forma isolada), adubação e outros cuidados (retirada de espécies mortas, danificadas ou doentes).

6.4. Os serviços de manutenção dos jardins abrangerão as seguintes atividades:

I - irrigação dos jardins;

II - manutenção do gramado;

III - adubação orgânica e/ou química onde se fizer necessário;

IV - calagem com calcário (dolomítico ou similar) nas áreas necessárias;

V - retirada de ervas daninhas e folhas velhas ou danificadas;

VI - controle de pragas e doenças;

VII - manutenção dos canteiros;

VIII - substituição de plantas mortas ou decadentes;

IX - recomposição dos espaços “carecas” com espécies adequadas ao projeto de paisagismo;

X - combate a formigas e cupins, saúvas e outros insetos nocivos e pragas diversas;

XI - corte e nivelamento do gramado, com equipamento próprio;

XII - poda sazonal de arbustos e galhos de árvores, sempre que necessário;

XIII - controle fitossanitário das áreas ajardinadas;

XIV - rastelamento e recolhimento de folhas caducas;

XV - substituição de mudas de plantas inadequadas, fenecidas ou decadentes por mudas novas da espécie apropriada;

²⁰ Lei nº 12.249, de 06.01.94 (D.O. DE 13.01.94) (al.ce.gov.br)

²¹ Art. 1º. Os hospitais, laboratórios, farmácias de manipulação, escolas públicas e particulares, creches, lanchonetes e restaurantes, indústrias alimentícias, frigoríficos, panificadoras e edifícios de uso público, instalados no município de Fortaleza, deverão providenciar a limpeza e desinfecção e a vedação de suas caixas-d'água, no máximo a cada 6 (seis) meses.

²² Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017 — Ministério da Saúde (www.gov.br)

²³ https://www.comprasnet.gov.br/publicacoes/manuais/manual_manutencao.pdf



BANCO CENTRAL DO BRASIL

XVI - colocação de terra vegetal preta, previamente adubada, nos canteiros já existentes;

XVII - descompactação do solo; e manutenção dos vasos com plantas ornamentais.

6.5. Tais serviços serão realizados nas seguintes áreas:

I - jardim frontal, localizado em frente ao prédio (Rua Rodrigues Júnior), formado por gramado, plantas de pequeno porte e vasos;

II - jardim do estacionamento, formado por vasos, canteiros e árvores de médio e grande porte;

III - canteiros circundantes do edifício, nas Avenidas Heráclito Graça e Dom Manuel, com arbustos de pequeno porte.

6.6. Os serviços de combate e controle de vetores e pragas urbanas, por sua vez, mostram-se essenciais à preservação da saúde das pessoas e a conservação do patrimônio do Banco, além de proporcionar melhores condições de higiene e trabalho. Periodicamente, reincide o aparecimento de baratas, formigas, traças, brocas, mosquitos, escorpiões, cupins de madeira seca e solo e ratos, o que se dá pelas características circunvizinhas, a exemplo do rio Pajeú, esgoto, imóveis velhos, ruínas abandonadas e obras dos empreendimentos imobiliários nas proximidades. Esse fator é corroborado pela presença interior de madeiramentos diversos, mobiliários, divisórias e lixo, que servem de atrativo. Neste caso, no entanto, os serviços têm periodicidade mais elástica e não requerem, por sua especificidade, a alocação de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, sendo recomendável mesmo a subcontratação.

6.7. Essa mesma conclusão se aplica aos serviços de limpeza e higienização de reservatórios de água potável (caixas d'água e cisternas), que, embora integrantes dos serviços de limpeza e conservação²⁴, necessitam mão de obra especializada e são realizados apenas a cada 180 dias, o que implica a subcontratação como alternativa mais recomendável.

6.8. A prestação dos serviços se dará nos seguintes dias e horários:

I - limpeza, asseio e conservação: entre os horários de 7 horas e 18 horas, de acordo com as necessidades funcionais do Banco Central, respeitados os horários fixados pelo sindicato da categoria;

II - manutenção dos jardins: entre os horários de 7 horas e 18 horas, de acordo com as necessidades funcionais do Banco Central, respeitados os horários fixados pelo sindicato da categoria;

III - combate e controle de vetores e pragas urbanas: conforme ajustado com a fiscalização do contrato;

IV - limpeza e higienização dos reservatórios de água potável: conforme ajustado com a fiscalização do contrato.

6.9. O regime de funcionamento está sujeito a mudanças, a critério do Banco Central, mantendo-se, entretanto, o mesmo total de horas de prestação de serviço pela CONTRATADA.

6.10. Os serviços serão realizados nas áreas internas e externas do imóvel situado na Av. Heráclito Graça nº 273, Centro, em Fortaleza, com as seguintes características:

²⁴ Caderno de Logística – Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação do MP, Capítulo II, item 2.4, subitem 1.4.3: “lavar pelo menos duas vezes por ano, as caixas d'água dos prédios, remover a lama depositada e desinfetá-las”).



BANCO CENTRAL DO BRASIL

A - Área interna:	7.981,71 m²
Pisos carpetados:	616,92 m ²
Pisos frios:	5.539,42 m ²
Almoxarifados e áreas de depósitos:	247,35 m ²
Áreas destinadas a reparos e manutenção:	75,87 m ²
Banheiros:	408,97 m ²
Garagem	1.093,18 m ²
B - Área externa:	6.450,56 m²
Pisos pavimentados contíguos às edificações:	4.069,68 m ²
Áreas externas ao edifício que necessitam de limpeza:	1.864,88 m ²
Áreas de jardins e canteiros:	518,60 m ²
C - Esquadria externa	1.152,00 m²
Face interna sem exposição à situação de risco:	1.152,00 m ²
D - Fachada envidraçada	201,46 m²
Face externa do térreo:	159,60 m ²
Face interna do térreo:	41,86 m ²
E - Área médico-hospitalar	75,59 m²
Áreas hospitalares e assemelhadas (ambulatório)	75,59 m ²
F - Outros dados	
Nº de pavimentos:	15
Copas:	14
Banheiros coletivos:	33
Banheiros individuais:	23
Boxes de banheiros e vasos sanitários:	97
Vestiários:	2
Elevadores:	6
Extintores de incêndio:	299
Pias:	111
Mictórios:	32
Saboneteiras:	87
Saletas (material de limpeza):	10
Porta-papéis (higiénico):	80
Porta-papéis (toalha):	59
Quantidade de caixas d'água interligadas de 45.000 litros cada:	2
Quantidade de cisternas interligadas de 70.000 litros cada:	2

6.11. A área dos canteiros com grama é de 266,08m², e a dos canteiros com outras espécies de plantas de pequeno porte é de 252,52m². As espécies arbóreas e respectivas quantidades são as seguintes:

Nome popular	Nome científico	Quantidade
Ervilha-de-pombo (cola)	<i>Cola acuminata</i>	2
Palmeira imperial	<i>Roystonea oleracea</i>	4
Pau d'arco (ipê)	<i>Tabebuia</i>	3
Castanhola (amendoeira da praia)	<i>Terminalia catappa</i>	5
Algodoeiro-da-praia	<i>Hibiscus tiliaceus</i>	10



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Nim	<i>Azadirachta indica</i>	9
Acácia-mimosa	<i>Acacia podalyriifolia</i>	15
Total		48

6.12. O Banco Central fornecerá à CONTRATADA, se demandado, uma cópia digital do projeto paisagístico.

6.13. Os serviços de manutenção dos jardins deverão estar sob a responsabilidade técnica de profissional em áreas correlatas ao objeto contratado (engenharia agrônoma, engenharia florestal, técnicas agrícolas, biologia ou gestão ambiental), com registro junto ao Conselho Regional correspondente, conforme legislação vigente.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. No caso dos serviços de limpeza, asseio e conservação, a estimativa das quantidades a serem contratadas é feita com base na área física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação (item 2 do Anexo VI-B da Instrução Normativa Seges/MP nº 5, de 2017). O número mínimo de postos de serviço é definido, então, a partir do tipo de área a ser limpa e da produtividade, resultando no seguinte:

ÁREA INTERNA			
Tipo de Área	Área (m ²)	Produtividade (m ²)	Postos
Pisos acarpetados	616,92	800	0,771
Pisos frios	5.539,42	800	6,924
Almoxarifados e áreas de depósitos	247,35	2.100	0,118
Áreas destinadas a reparos e manutenção	75,87	1.500	0,051
Banheiros	408,97	250	1,636
Garagens	1.093,18	1.200	0,911
SUBTOTAL	7.981,71		10,411
ÁREA EXTERNA			
Tipo de Área	Área (m ²)	Produtividade (m ²)	Postos
Pisos pavimentados contíguos às edificações	4.069,68	2.500	1,628
Áreas externas ao edifício que necessitam de limpeza	1.864,88	7.500	0,249
SUBTOTAL	5.934,56		1,877
ESQUADRIA EXTERNA			
Tipo de Área	Área (m ²)	Produtividade (m ²)	Postos
Face interna sem exposição a situação de risco	1.152,00	380	3,032
SUBTOTAL	1.152,00		3,032
FACHADA ENVIDRAÇADA			
Tipo de Área	Área (m ²)	Produtividade (m ²)	Postos
Face externa do térreo	159,60	160	0,998
Face interna do térreo	41,86	160	0,262
SUBTOTAL	201,46		1,260
ÁREA MÉDICA HOSPITALAR			
Tipo de Área	Área (m ²)	Produtividade (m ²)	Postos
Áreas hospitalares e assemelhadas	75,59	450	0,168



BANCO CENTRAL DO BRASIL

SUBTOTAL	75,59	0,168
TOTAL DE SERVENTES		17
ENCARREGADO (conforme item 4 do Anexo VI-B, da IN Seges/MP nº 5/2017)		1

As produtividades obedecem ao que estabelece o item 3 do Anexo VI-B da IN Seges/MP nº 5/2017.

7.2. Dessa forma, a quantidade mínima de funcionários para executar os serviços de limpeza e conservação é de 17 (dezesete) postos de serventes (CBO 5143-20) e de 1 (um) posto de encarregado (CBO 4101-05), sendo que a quantidade de encarregados foi estabelecida com base na regra do item 4 do Anexo VI-B da Instrução Normativa Seges/MP nº 5, de 2017²⁵.

7.3. Já para a execução dos serviços de manutenção dos jardins, a Equipe de Planejamento da Contratação não dispõe de série histórica para dimensionar o quantitativo necessário para a execução das tarefas, o que inviabiliza a apresentação de uma justificativa técnica autoexplicativa, capaz de justificar a correspondência entre a capacidade máxima de serviço a ser prestado e a demanda. Todavia, considerando as tarefas a serem executadas, a área a ser tratada e o número de espécies vegetais envolvidas (vide itens 6.3, 6.4 e 6.11 deste ETP) e sua periodicidade, bem como as dimensões das áreas de jardins e canteiros, estima-se ser necessário número mínimo possível: 1 (um) posto de jardineiro (CBO 6220-10).

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Valor: **R\$ 2.462.532,30**

8.2. A metodologia completa utilizada na pesquisa de preços, o detalhamento da planilha de custos e formação de preços e o resultado das pesquisas de preços de materiais, equipamentos, insumos e uniformes constam da Nota Técnica que integra este Estudo Técnico Preliminar.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. A propósito do princípio do parcelamento e de sua aplicação, dispõe a Lei nº 14.133, de 2017:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

[...]

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

9.2. Na lição de Marçal Justen Filho,

“... o fundamento jurídico do fracionamento consiste na ampliação das vantagens econômicas para a Administração. Adota-se o fracionamento como instrumento de redução de despesas administrativas. A possibilidade de participação de maior número de interessados não é o objetivo imediato e primordial, mas via instrumental para obter melhores ofertas (em virtude do aumento da competitividade). Logo, a Administração não pode justificar um fracionamento que acarretar elevação de custos através do argumento de benefício a um número maior de particulares²⁶.

²⁵ Nos casos dispostos no item 3, será adotada a relação de um encarregado para cada trinta serventes, ou fração, podendo ser reduzida, exceto para o caso previsto no subitem 3.4 do referido item, onde será adotado um encarregado para cada quatro serventes.

²⁶ Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 15.ed. São Paulo: Dialética, 2012. p.308.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

9.3. Esse tema foi explorado no já citado Relatório e Voto do Ministro Aroldo Cedraz, que resultou no Acórdão 1214/2013-Plenário, do qual extraímos os trechos a seguir:

I - do Relatório:

III.e - Casos de parcelamento do objeto

[...]

169. Pelo esclarecido anteriormente, as empresas que prestam serviços terceirizados, em regra, não têm especialidade no serviço propriamente, mas na administração da mão de obra. É uma realidade de mercado à qual a Administração precisa se adaptar e adequar seus contratos. É cada vez mais raro, por exemplo, firmar contratos com empresas especializadas somente em limpeza, ou em condução de veículos, ou em recepção. As contratadas prestam vários tipos de serviço, às vezes em um mesmo contrato, de forma que adquirem habilidade na gestão dos funcionários que prestam os serviços, e não na técnica de execução destes.

170. Trata-se, assim, de prática regular do mercado prestar esses serviços de forma concomitante. Desse modo, a divisão do objeto, como previsto na norma transcrita, não implicará em ampliação da competitividade e, em consequência, em ganhos econômicos, pois as mesmas empresas participarão da licitação.

171. Além do mais, quanto maior o objeto desse tipo de contrato, menores serão os custos fixos por posto de trabalho. Em princípio, portanto, é esperada uma redução dos preços ofertados, caso o objeto não seja dividido.

172. Nessa linha de raciocínio, a simples divisão desses serviços implicará apenas em aumento de despesas para a administração, seja para contratá-los, seja para geri-los.

173. Portanto, sob o ponto de vista técnico e econômico, serviços não especializados, como movimentação de móveis, almoxarifado, arquivo, protocolo, garçom, mensageiro, motorista, recepcionista, limpeza, arquivo, não devem ser divididos.

II - do Voto:

21. Trata-se de dispositivo que não traz uma regra absoluta pelo parcelamento ou não do objeto. Há que se avaliar, para cada tipo de contratação, se o parcelamento é benéfico ou não para a administração, sob os pontos de vista técnico e econômico.

22. No caso dos serviços terceirizados, a partir da experiência relatada pelos agentes públicos que participaram do grupo de estudos, como regra, não se revela benéfico o parcelamento para a execução de serviços com menor nível de especialização, como aqueles prestados por garçom, mensageiro, motorista, recepcionista etc. Isso porque as empresas que atuam no mercado prestam todos esses tipos de serviço, sendo especializadas não em algum deles especificamente, mas na administração de mão de obra. Assim, um eventual parcelamento não ampliaria a competitividade das licitações e potencialmente aumentaria o custo da contratação, uma vez que se empresas diversas ganharem a prestação de diferentes serviços dessa natureza, o custo fixo por posto de trabalho será maior. Além disso, aumentaria a dificuldade de gerenciamento dos contratos por parte da administração, que teria de se relacionar com um maior número de empresas.

23. Situação diferente apontada pelo grupo ocorre no caso da prestação de serviços técnicos, com maior grau de especialização, como de manutenção predial, serviços de engenharia em geral, informática etc., cujas empresas prestadoras atuam de forma segmentada no mercado. Nesses casos, como regra, o parcelamento trará uma maior competitividade aos certames, com a tendência de obtenção de melhores preços e a possibilidade de contratações de empresas mais especializadas que, potencialmente, prestarão serviços de melhor qualidade.

24. Julgo adequada, portanto, a proposta de grupo de se estabelecer, como regra geral, que o parcelamento deve ser adotado na prestação de serviços de maior especialização técnica e não deve ser escolhido para a contratação de serviços de menor especialização, com a ressalva de que essa orientação constitui uma diretriz geral, mas sujeita a uma avaliação a ser feita caso a caso.

III - do Acórdão:

9.1.16 deve ser evitado o parcelamento de serviços não especializados, a exemplo de limpeza, copeiragem, garçom, sendo objeto de parcelamento os serviços em que reste comprovado que as empresas atuam no mercado de forma segmentada por especialização, a exemplo de



BANCO CENTRAL DO BRASIL

manutenção predial, ar condicionado, telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática;

9.4. Conforme assinala Diego Ornellas Gusmão²⁷,
O que importa é perceber que a habilidade das contratadas na gestão da mão de obra, nesses casos, é realmente muito mais relevante para a Administração do que a aptidão técnica para a execução dos serviços, inclusive porque estes apresentam normalmente pouca complexidade. Ou seja, nesses contratos, dada a natureza dos serviços, interessa à Administração certificar-se de que a contratada é capaz de recrutar e manter pessoal capacitado e honrar os compromissos trabalhistas previdenciários e fiscais.

9.5. Entendemos, portanto, ser conveniente e oportuno para o Banco Central que tais serviços sejam contratados por meio de um único instrumento contratual, na medida em que se pode contar com a centralização das atividades de supervisão, controle e gestão, trazendo ganhos de escala e escopo. A racionalização dos processos de trabalho, além de garantir uma gestão mais focalizada e integrada, demanda menor quantitativo de servidores.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1. O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Contratações 2024, conforme detalhamento a seguir:

I - ID PCA no PNCP: 00038166000105-0-000005/2024;

II - Data de publicação no PNCP: 20.5.2023;

III - Id do item no PCA: 14;

IV - Classe/Grupo: 853 - Serviços de limpeza;

V - Identificador da futura contratação: 925133-90010/2023.

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

12.1. Com esta contratação são esperados os seguintes efeitos:

I - suprir as necessidades de limpeza, conservação e asseio dos bens públicos;

II - atingir a eficiência na aplicação dos recursos públicos;

III - otimização da força de trabalho que possuímos tanto na gestão quanto fiscalização de contratos;

IV - atendimento a todos os preceitos legais vigentes;

V - garantir a boa execução contratual, sempre embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. Não há necessidade de adequação de ambientes ou de contratações correlatas.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Os possíveis impactos ambientais estão relacionados à utilização de produtos de limpeza e à geração de resíduos pela população do prédio do Banco Central, bem como sua destinação.

²⁷ Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/21 comentada por Advogados Públicos. 4.ed., rev., atual. e ampl. – São Paulo: Editora JusPodivm, 2024. p.747.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

14.2. Como forma de mitigar os referidos impactos, o Banco Central deverá orientar a separação e destinação adequada de resíduos recicláveis, orgânicos e resíduos perigosos (como pilhas e baterias).

14.3. Os impactos ambientais que podem advir da contratação estão atrelados aos materiais a serem empregados na execução dos serviços. Para tanto, vamos nos valer dos critérios de sustentabilidade adequados à demanda.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação, com base neste Estudo Técnico Preliminar.

15.1. A justificativa da viabilidade se baseia nos argumentos já expostos, e por se tratar de procedimento licitatório para continuidade de serviços já atualmente em execução. Dessa maneira, a equipe de planejamento declara tecnicamente viável a contratação ora analisada, visto que há empresas no mercado habilitadas a prestar o serviço.

15.2. Não há necessidade de classificar o presente documento nos termos da Lei nº 12.527, de 2011, tendo em vista que este relatório não apresenta informações que necessitem de classificação especial, podendo seu conteúdo ser divulgado ao público sem nenhum risco à Administração, à segurança da sociedade ou do Estado.

16. RESPONSÁVEIS

(assinatura eletrônica)

Roberto Rates Quaranta
Analista

(assinatura eletrônica)

José Wellington do Nascimento Teixeira
Analista

(assinatura eletrônica)

Euler Sidney Fernandes de Freitas
Analista



BANCO CENTRAL DO BRASIL

NOTA TÉCNICA Nº 220/2024/COMAT-01/ADFOR/BCB, DE 30 DE ABRIL DE 2024

Resultado da pesquisa de preços para a estimativa
do valor máximo da contratação - PE 266794

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, de manutenção dos jardins, de combate e controle de pragas urbanas e de limpeza e higienização de reservatórios de água potável (caixas d'água e cisternas) para o Banco Central em Fortaleza.

2. PARÂMETROS CONSULTADOS

2.1. A Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, dispõe sobre o procedimento para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, cujos parâmetros constam em seu art. 5º:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e



BANCO CENTRAL DO BRASIL

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

2.2. A presente contratação está referenciada a 1 (um) grupo, composto por 4 (quatro) itens:

I - serviços de limpeza, asseio e conservação, com fornecimento de materiais e equipamentos, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

II - serviços de manutenção dos jardins, com fornecimento de materiais e equipamentos, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

III - serviços de combate e controle de vetores e pragas urbanas;

IV - serviços de limpeza e higienização de reservatórios de água potável (caixas d'água e cisternas).

2.3. No que se refere aos dois primeiros itens (serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva), aplica-se o disposto no art. 9º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021:

Art. 9º Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto nesta Instrução Normativa.

2.4. Desse modo, a estimativa do valor máximo da contratação para os serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (serviços de limpeza, asseio e conservação e de manutenção de jardins) foi realizada com apoio nas disposições do “Anexo V - Diretrizes para elaboração do projeto básico (PB) ou termo de referência (TR)” da Instrução Normativa SEGES/ME nº 5, de 2017, que estabelece:

2.9. Estimativa de preços e preços referenciais:

...

b) No caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o custo estimado da contratação deve contemplar o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, definidos da seguinte forma:

b.1. por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, observados os custos dos itens referentes ao serviço, podendo ser motivadamente dispensada naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados;

b.2. por meio de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado em contratações similares; ou ainda por meio da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, se for o caso; e

b.3. previsão de regras claras quanto à composição dos custos que impactem no valor global das propostas das licitantes, principalmente no que se refere a regras de depreciação de equipamentos a serem utilizados no serviço.

2.5. Para os demais serviços (combate e controle de vetores e pragas urbanas e limpeza e higienização de reservatórios de água potável), foram adotados os procedimentos descritos no art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021.

3. SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

Serviços de limpeza, asseio e conservação e de manutenção de jardins

3.1. No que se refere aos salários e benefícios de alimentação, plano de saúde e auxílio creche, foram considerados valores estabelecidos pelo Termo Aditivo à Convenção Coletiva de



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Trabalho 2024/2024 (doc. 4 do PE 266794), de acordo com as categorias envolvidas. Já o valor do vale transporte levou em conta a tarifa vigente para o município de Fortaleza, fixada pelo Decreto nº 15.576, de 2023 (doc. 5 do PE 266794).

3.2. Para os insumos que compõem a planilha de custos e formação de preços (uniformes, materiais e equipamentos), adotou-se a mediana do item correspondente obtida com a ferramenta Pesquisa de Preços do sistema Compras.gov.br. Os dados analíticos se encontram no doc. 6 do PE 266794.

3.3. Levando em conta que o responsável técnico pelos serviços de manutenção de jardins pode ter formação em técnicas agrícolas, gestão ambiental, biologia, engenharia agrônômica ou engenharia florestal, o valor correspondente foi obtido pela mediana do salário/hora de cada especialidade, com acréscimo dos custos de transporte, consideradas 8 horas de trabalho em 2 visitas mensais (doc. 7 do PE 266794).

SALÁRIO E HONORÁRIOS			
Servente			1.429,24
Encarregado			1.580,23
Jardineiro			1.459,55
Responsável técnico pelos serviços de manutenção dos jardins (valor mensal)			207,44
BENEFÍCIOS			
Auxílio alimentação (por dia trabalhado)			26,00
Cesta básica			100,00
Vale transporte (2 por dia trabalhado)			4,50
Plano de saúde (50% a cargo da contratada)			94,21
Auxílio creche			246,47
UNIFORMES PARA SERVIÇOS DE ASSEIO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - COMPOSIÇÃO			
Item	Quant.	Valor unit.	Valor total
Calça (servente)	3	61,25	183,75
Blusa (servente)	4	59,50	238,00
Meias (servente)	6	8,00	48,00
Calçado (servente)	1	89,00	89,00
Calça (encarregado de turma)	2	72,50	145,00
Blusa (encarregado de turma)	3	34,90	104,70
Meias (encarregado de turma)	4	8,00	32,00
Cinto (encarregado de turma)	1	40,00	40,00
Calçado (encarregado de turma)	1	89,00	89,00
Custo mensal do uniforme (por servente)			46,56
Custo mensal do uniforme (por encarregado de turma)			34,23

MATERIAIS PARA SERVIÇOS DE ASSEIO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - COMPOSIÇÃO				
Material	Unidade	Quantidade mensal	Valor unitário	Subtotal
Ácido clorídrico (muriático)	Litro	15	29,90	448,50
Água sanitária	Litro	100	1,99	199,00
Álcool etílico 70 (gel)	Litro	20	11,05	221,00
Álcool etílico 46 (líquido)	Litro	80	5,40	432,00
Aromatizante de ambiente - 400ml	Frasco	60	8,00	480,00



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Cloro granulado	Balde 10 litros	1	213,00	213,00
Desengraxante líquido / removedor de óleo automotivo	Litro	3	30,65	91,95
Desinfetante líquido	Litro	100	8,15	815,00
Detergente para louça - 500ml	Unidade	40	1,50	60,00
Detergente saneante concentrado biodegradável	Litro	2	16,73	33,46
Esponja de nylon (dupla face)	Unidade	40	2,39	23,90
Estopa para limpeza - 200g	Pacote	4	3,12	12,48
Flanela (40 cm x 60 cm)	Unidade	30	1,90	57,00
Limpa vidro - 500ml	Unidade	40	3,48	139,20
Lustrador de móveis - 200ml	Unidade	20	3,99	79,80
Óleo de peroba - 100ml	Unidade	8	7,34	58,72
Palha de aço	Pacote com 8	3	1,93	5,79
Pano de limpeza (tipo pano de chão)	Unidade	30	3,43	102,90
Papel higiênico folha dupla - Rolo 30m x 10cm	Fardo com 64	15	60,00	900,00
Polidor de metais - 200ml	Unidade	4	6,33	25,32
Querosene	Litro	1	17,50	17,50
Sabão em pasta - 250g	Unidade	12	6,50	78,00
Sabão em pó - Caixa 500 g	Caixa	30	6,39	191,70
Sabonete líquido	Litro	120	8,50	1.020,00
Saco para lixo, colorido (vermelho), para coleta seletiva, 30 litros, dimensões aproximadas 59x62cm.	Pacote com 100	15	9,45	141,75
Saco para lixo, colorido (amarelo), para coleta seletiva, 30 litros, dimensões aproximadas 59x62cm.	Pacote com 100	15	9,45	141,75
Saco para lixo, colorido (verde), para coleta seletiva, 30 litros, dimensões aproximadas 59x62cm.	Pacote com 100	15	9,45	141,75
Saco para lixo, colorido (azul), para coleta seletiva, 30 litros, dimensões aproximadas 59x62cm.	Pacote com 100	15	9,45	141,75
Saco para lixo, colorido (vermelho), para coleta seletiva, 100 litros, dimensões aproximadas 75x90cm	Pacote com 100	12	21,79	261,48
Saco para lixo, colorido (amarelo), para coleta seletiva, 100 litros, dimensões aproximadas 75x90cm	Pacote com 100	12	21,79	261,48
Saco para lixo, colorido (verde), para coleta seletiva, 100 litros, dimensões aproximadas 75x90cm	Pacote com 100	12	21,79	261,48
Saco para lixo, colorido (azul), para coleta seletiva, 100 litros, dimensões aproximadas 75x90cm	Pacote com 100	12	21,79	261,48
Saco para lixo, colorido (cinza), para coleta seletiva, 100 litros, dimensões aproximadas 75x90cm	Pacote com 100	12	21,79	261,48
Saco para lixo, colorido (preto), para coleta seletiva, 100 litros, dimensões aproximadas 75x90cm	Pacote com 100	12	21,79	261,48
Saco plástico para embalar guarda-chuva	Pacote com 200	0,5	33,98	16,99
Saponáceo em pó - 300g	Unidade	20	2,94	58,80
Solução de limpeza multiuso biodegradável - 500ml	Unidade	40	2,29	91,60
Toalha de papel 1ª qualidade - Rolo de 200m x 20cm	Fardo com 6	30	65,90	1.977,00



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Valor total dos materiais	9.986,49
Custo mensal dos materiais (por servente)	587,44

EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇOS DE ASSEIO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - COMPOSIÇÃO				
Equipamento	Quantidade	Valor unitário	Valor total	Valor mensal
Aspirador de água e pó profissional – mínimo de 1400W	1	1.588,00	1.588,00	13,23
Balde plástico 10 litros	15	5,59	83,85	0,70
Balde plástico 20 litros	5	14,88	74,40	0,62
Borrifador plástico, tipo spray	15	4,95	74,25	3,09
Cavalete de sinalização - "banheiro fechado"	2	153,78	307,56	2,56
Cavalete de sinalização - "cuidado piso molhado"	2	153,78	307,56	2,56
Cone de sinalização	3	52,49	157,47	1,31
Dispenser para papel toalha (tipo rolo)	70	119,70	8.379,00	69,83
Dispenser para sabonete líquido	87	23,90	2.079,30	17,33
Enceradeira industrial (escova 50cm e disco bonnet)	1	2.549,00	2.549,00	21,24
Escada de alumínio, 10 a 12 degraus, com degraus e sapatas antiderrapantes	1	559,16	559,16	4,66
Escada de alumínio, 5 ou 6 degraus, com degraus e sapatas antiderrapantes	2	165,00	330,00	2,75
Escova com alça, tipo esfregona	5	4,63	23,15	0,96
Espanador - Cabo de 40cm	5	18,00	90,00	3,75
Kit de limpeza (carro funcional), com placa sinalizadora	2	982,60	1.965,20	16,38
Lavadora de alta pressão profissional 1800W 2000PSI	1	1.118,20	1.118,20	9,32
Limpador de vidro	1	49,48	49,48	0,41
Luva de proteção em borracha	6	10,98	65,88	2,75
Luva de segurança, raspa de couro ao cromo	3	12,50	37,50	1,56
Pá coletora de lixo, cabo de 80cm	15	6,90	103,50	4,31
Rodo, cabo de madeira, suporte de 30cm	15	6,22	93,30	3,89
Rodo, cabo de madeira, suporte de 55cm	15	8,00	120,00	5,00
Vassoura, cerdas de náilon de 30cm	15	7,35	110,25	4,59
Vassoura, cerdas de pelo sintético de 30cm	15	9,22	138,30	1,15
Vassoura multiuso, tipo noviça, cepa plástica de 30cm	12	20,24	242,88	10,12
Vassourinha, cerda de náilon, cabo plástico, para vaso sanitário	12	4,61	55,32	2,31
Custo mensal dos equipamentos (por servente)				206,38
UNIFORMES PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE JARDINS - COMPOSIÇÃO				
Item	Quant.	Valor unit.	Valor total	
Calça	3	79,00	237,00	
Blusa	4	57,00	228,00	
Boné	2	18,50	37,00	
Meias	6	9,75	58,50	
Bota em PVC	1	52,71	52,71	
Luvas de segurança	2	6,32	12,64	
Custo mensal do uniforme (por jardineiro)			52,15	
MATERIAIS PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE JARDINS – COMPOSIÇÃO				
Material	Unidade	Quantidade mensal	Valor unitário	Subtotal



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Adubo químico granulado	kg	4,5	5,85	26,33
Adubo orgânico húmus de minhoca	kg	50	0,55	27,50
Calcário dolomítico	kg	10	0,93	9,30
Inseticida (azaractina)	Spray 500ml	1	31,27	31,27
Saco de lixo marrom reforçado (100 litros)	Fardo 100 unidades	0,5	32,56	16,28
Saco de lixo marrom reforçado (200 litros)	Fardo 100 unidades	0,5	58,24	29,12
Terra vegetal (70% de terra preta)	Saco 25kg	2	10,00	20,00
Custo mensal dos materiais (por jardineiro)				159,80

EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE JARDINS - COMPOSIÇÃO				
Equipamento	Quantidade	Valor unitário	Valor total	Valor mensal
Ancinho (rastelo) 320 ou 350mm, com cabo de madeira	1	20,80	20,80	0,17
Aparador de grama elétrico (fio de náilon)	1	228,00	228,00	1,90
Carrinho de mão, caçamba em aço galvanizado, roda pneu maciço.	1	156,60	156,60	1,31
Cavadeira articulada, cabo de madeira 110cm	1	43,10	43,10	0,36
Enxada larga 2.5, cabo de madeira 145cm	1	36,85	36,85	0,31
Extensão elétrica 30m reforçada 10/20a	1	189,50	189,50	1,58
Facão grande para poda - 22"	1	36,49	35,96	1,50
Facão pequeno para poda - 12"	2	35,00	70,00	2,92
Mangueira para jardim 3/4", peça de 100m dupla camada	1	123,50	123,50	5,15
Pá de bico 320x270mm, cabo de madeira 71cm	1	31,34	31,34	0,26
Serrote para poda (12"), cabo de madeira	1	33,96	33,96	0,28
Tesoura de poda profissional, 21cm	2	30,00	60,00	2,50
Vassoura para jardinagem, cerdas de aço, com cabo	1	21,57	21,57	0,90
Custo mensal dos equipamentos (por jardineiro)				18,97

Observação: o valor mensal foi obtido pela divisão do valor total, dividido pelo número de meses correspondente à vida útil do equipamento, definida no Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 14.3.2017.

3.4. Para a realização do serviço de poda de árvores de grande porte, caracterizado como trabalho em altura, que é eventual e requer equipamentos especializados, está prevista a possibilidade de subcontratação. Em razão disso, e por não se tratar de serviço a cargo do ocupante do posto de jardineiro, requer-se orçamento individualizado, que foi solicitado a 6 (seis) empresas, sendo que apenas duas apresentaram propostas:

Fornecedor	CNPJ	Respondeu?	Preço
Fortal Saúde Ambiental	18.473.928/0001-59	Sim	10.400,00
A&M Serviços - Igor Gonçalves Martins	36.695.651/0001-90	Sim	11.000,00
MJ Jardins – Rodrigo Pereira Torres		Não	
JR – Francisco Alberto Costa Júnior		Não	
Frank Paisagismo		Não	
Lane Paisagismo		Não	
Média			10.700,00



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Mediana	10.700,00
----------------	------------------

3.5. Estimada a necessidade de uma poda anual, o preço estimado para o período contratual de 2 (dois) anos, portanto, é de R\$ 21.400,00.

3.6. Esses fornecedores foram selecionados em sítios da internet, em função do perfil de seus clientes, de forma a buscar aqueles que tenham maior reconhecimento do público face à qualidade dos serviços. A relação dos fornecedores consultados, as mensagens e respectivas respostas constam do doc. 11 do PE 266794. Os fornecedores que apresentaram propostas cumpriram as exigências do inciso II do § 2º art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021.

3.7. Conquanto não se tenha alcançado o número mínimo de propostas estabelecido no inciso IV do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021, é de se ressaltar que para a realização do mesmo serviço em dezembro de 2022 (PE 219576), foram obtidas 3 cotações:

Fornecedor	Preço
A&M Serviços - Igor Gonçalves Martins	10.400,00
Fortal Saúde Ambiental	11.000,00
MJ Jardins – Rodrigo Pereira Torres	12.800,00
Média	11.400,00
Mediana	11.000,00

3.8. Diante do exposto, entende-se que o preço pesquisado para a presente contratação, de R\$ 21.400,00, mostra-se adequado.

Serviços de combate e controle de vetores e pragas urbanas

3.9. Face às características próprias do edifício do Banco Central em Fortaleza (dentre elas as dimensões das áreas internas e externas, o número de pavimentos e as restrições de acesso), não foram utilizados, na pesquisa de preços dos serviços de combate e controle de vetores e pragas urbanas, os parâmetros de que tratam os incisos I e II do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021. Esse tipo de serviço, por suas especificidades (que varia em razão do escopo e do ambiente), não permite a pesquisa por meio de consulta a mídia especializada, tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo (inciso III do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021).

3.10. A pesquisa de preços foi mediante consulta direta a 8 (oito) fornecedores (inciso IV do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021), mediante solicitação formal de cotação, por meio de e-mail. Esses fornecedores foram selecionados em sítios da internet, em função do perfil de seus clientes, de forma a buscar aqueles que tenham maior reconhecimento do público face à qualidade dos serviços.

3.11. A relação dos fornecedores consultados, as mensagens e respectivas respostas constam do doc. 8 do PE 266794. Os fornecedores que apresentaram propostas cumpriram as exigências do inciso II do § 2º art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021.

Fornecedor	CNPJ	Respondeu?	Preço anual
Fortal Saúde Ambiental	18.473.928/0001-59	Sim	3.400,00



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Império Saúde Ambiental	50.049.359/0001-21	Sim	3.920,00
Fortprag Saúde Ambiental	09.192.141/0001-28	Sim	6.500,00
Riva Saúde Ambiental	22.337.049/0001-77	Sim	11.600,00
Dedetizadora Ceará		Não	
Eudes Dedetização		Não	
Máxima Saneamento Ambiental		Não	
RB Controle Ambiental		Não	
Média			6.355,00
Mediana			5.210,00

3.12. A análise objetiva do conjunto de dados coletados indica que ele não está disposto de forma homogênea. Utilizando o coeficiente de variação como parâmetro de homogeneidade para se analisar o nível de dispersão dos dados coletados, é recomendável desconsiderar, para fins de elaboração do mapa de cotações, as informações relativas a empresas cujos preços revelem-se evidentemente fora da média de mercado, de modo a evitar distorções no custo médio apurado e, conseqüentemente, no valor máximo a ser aceito para cada item licitado, como é o caso das propostas da Fortprag Saúde Ambiental e da Riva Saúde Ambiental.

3.13. Desse modo, o novo mapa de cotações assim se apresenta:

Fornecedor	CNPJ	Respondeu?	Preço anual
Fortal Saúde Ambiental	18.473.928/0001-59	Sim	3.400,00
Império Saúde Ambiental	50.049.359/0001-21	Sim	3.920,00
Fortprag Saúde Ambiental (Desconsiderado)	09.192.141/0001-28	Sim	
Riva Saúde Ambiental (Desconsiderado)	22.337.049/0001-77	Sim	
Dedetizadora Ceará		Não	
Eudes Dedetização		Não	
Máxima Saneamento Ambiental		Não	
RB Controle Ambiental		Não	
Média			3.660,00
Mediana			3.660,00

3.14. Considerado o período contratual de 2 (dois) anos, o preço estimado para a contratação, portanto, é de R\$ 7.320,00.

Serviços de limpeza e higienização de reservatórios de água potável

3.15. As mesmas restrições de pesquisa apontadas no item 3.4 se aplicam aos serviços de limpeza e higienização de reservatórios de água potável. Nessas condições, a pesquisa de preços também foi mediante consulta direta a 5 (cinco) fornecedores (inciso IV do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021), mediante solicitação formal de cotação, por meio de e-mail. A exemplo do procedimento relatado no item 3.5, a seleção dos fornecedores levou em conta o perfil de seus clientes, de sorte a restringir a pesquisa àqueles mais qualificados, destacando que um deles (Vivace) já presta serviços da espécie neste Banco Central.

3.16. A relação dos fornecedores consultados, as mensagens a eles dirigidas e as respostas oferecidas constam do doc. 9 do PE 266794. Os fornecedores que apresentaram propostas cumpriram as exigências do inciso II do § 2º art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Fornecedor	CNPJ	Respondeu?	Preço anual
Vivace Lavagem	21.235.894/0001-79	Sim	5.510,00
Fortprag Saúde Ambiental	09.192.141/0001-28	Sim	8.520,00
Tratágua	30.074.350/0001-63	Sim	9.000,00
Fortal Saúde Ambiental		Não	
Multsete		Não	
Média			7.676,67
Mediana			8.520,00

3.17. Considerado o período contratual de 2 (dois) anos, o preço estimado para a contratação, portanto, é de R\$ 15.353,34.

4. METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

4.1. Para estimativa dos custos de mão de obra (inclusive benefícios), foi adotada a metodologia já descrita no item 2.4, prevista no item 2.9 do Anexo V “Diretrizes para elaboração do projeto básico (PB) ou termo de referência (TR)” da Instrução Normativa SEGES/ME nº 5, de 2017.

4.2. Os percentuais de provisão para rescisão e os referentes ao custo de reposição do profissional ausente, bem como de custos indiretos e lucro foram os estabelecidos no Caderno Técnico “Estudo sobre a Composição dos Custos e Valores Limites – Serviços de Limpeza e Conservação – Ceará”, publicado pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, balizados nos dados estatísticos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED/MTE), da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS/MTE), da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD/IBGE), do Registro Civil (IBGE) e, ainda, estatísticas sobre saúde e segurança do trabalhador disponibilizadas pelo INSS.

4.3. No caso dos materiais, equipamentos e uniforme, o parâmetro adotado foi o da mediana dos preços informados pelo Painel de Preços. A **média** é a soma da série de preços coletados dividida pela quantidade de preços desse conjunto. Em razão de ser suscetível aos valores extremos, a média normalmente é utilizada quando os dados estão dispostos de forma homogênea. A **mediana** é o valor do meio (central), que separa a metade maior da metade menor no conjunto de dados, quando a quantidade é ímpar. É encontrada colocando-se os valores em ordem crescente ou decrescente. Se a quantidade de dados for par, deve ser realizada a média dos valores centrais. A vantagem da mediana é que é menos influenciada por valores muito altos ou muito baixos (ou seja, valores extremos), sendo indicada em casos em que os dados são apresentados de forma mais heterogênea e com um número pequeno de observações.

5. MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONCLUSÃO

5.1. Diante de tudo o que foi exposto nos itens anteriores, chegou-se ao valor estimado da contratação, para o período de 2 (dois) anos, de R\$ 2.462.532,30 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, quinhentos e trinta e dois reais e trinta centavos).

5.2. Após a realização de pesquisa de preços em conformidade com a Instrução Normativa Seges/ME nº 65, de 2021, certifica-se que preço estimado para a contratação é compatível com os praticados no mercado.

6. IDENTIFICAÇÃO DO AGENTES RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS



BANCO CENTRAL DO BRASIL

6.1. A presente pesquisa de preços foi conduzida por Roberto Rates Quaranta, matrícula nº 8.682.048-6.

Roberto Rates Quaranta
Analista

José Wellington do Nascimento Teixeira
Analista

Euler Sidney Fernandes de Freitas
Analista



BANCO CENTRAL DO BRASIL

APÊNDICE 2 DO ANEXO I – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DO RESULTADO

1. O objetivo do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) é apurar se os serviços prestados estão em consonância com a qualidade desejada e a quantidade estabelecida neste Termo de Referência.
2. O valor mensal fixado em contrato para realização dos serviços refere-se ao pleno atendimento das metas do IMR.
3. O não atendimento das metas importará pagamento proporcional pelo realizado, conforme os critérios detalhados neste IMR.
4. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão acompanhados periodicamente pela fiscalização do CONTRATANTE.
5. Ao identificar alguma ocorrência anormal na execução do serviço e no cumprimento das obrigações acessórias, o CONTRATANTE comunicará imediatamente à CONTRATADA, com o objetivo de solucionar a situação no prazo mais curto possível e, adicionalmente, registrará a ocorrência em sistema próprio.
6. Ao final de cada período mensal, o CONTRATANTE deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previsto neste IMR, valendo-se da tabela a seguir:

TABELA DE REFERÊNCIA PARA EMISSÃO DE REGISTROS DE NÃO-CONFORMIDADES (RNC)		
Item	Identificação da não-conformidade	Percentual de não-conformidade
1	Descumprimento do prazo de entrega dos uniformes aos empregados.	0,05% por dia de atraso, por empregado.
2	Empregados trajando uniformes em desconformidade com os padrões exigidos pelo Termo de Referência.	0,05% por dia de atraso, por empregado.
3	Atraso no pagamento de salário ou outros benefícios (VA, CB, VT).	0,05% por dia de atraso, por empregado.
4	Atraso no pagamento ou recolhimento de direitos trabalhistas (férias, 13º salário, contribuição previdenciária, FGTS e outros).	0,05% por dia de atraso, por empregado.
5	Não substituição, no prazo de 48 horas, de funcionário avaliado como inadequado ou incompetente para o exercício das funções a critério da fiscalização do contrato.	1% por dia de atraso, por empregado.
6	Prestação de serviços sem alocação de preposto, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência	0,5% por dia de atraso.
7	Descumprimento do prazo determinado pela fiscalização do contrato para a realização dos serviços de limpeza dos vidros externos do pavimento térreo ao segundo mezanino (item 5.4.3.III do Termo de Referência)	1% por dia útil de atraso.
8	Descumprimento do prazo determinado pela fiscalização do contrato para a realização dos	1% por dia útil de atraso.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

	serviços de poda de árvores de grande porte (item 5.5.1.VIII.a do Termo de Referência)	
9	Descumprimento do prazo determinado pela fiscalização do contrato para a realização dos serviços de limpeza e higienização de reservatórios de água potável (item 5.7.1 do Termo de Referência)	1% por dia útil de atraso.
10	Fornecimento de material ou equipamento em quantidade ou especificação distinta da constante do Termo de Referência	0,5% por item, por ocorrência no mês.

7. O fator de redução apurado para fins de pagamento, de acordo com os critérios acima, será denominado R (reduzor), devendo ser calculado da seguinte maneira:

8. O valor a faturar será determinado com base na fórmula

$$VF = VBM \times (100\% - R)$$

Onde:

VF = Valor final do pagamento devido no mês

VBM = Valor-base do pagamento do mês, apurado pela fiscalização administrativa do contrato, levando em conta eventuais glosas decorrentes de postos de trabalho sem cobertura e despesas não comprovadas

R = Somatório dos percentuais de não-conformidade, limitado a 15% (quinze por cento)

9. Havendo ocorrências que afetem o alcance das metas estabelecidas neste IMR, o CONTRATANTE apresentará documento que detalhará os fatos e informará a previsão do desconto na fatura do mês ao preposto da CONTRATADA.

10. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

11. A CONTRATADA terá 2 (dois) dias, a contar do recebimento do documento, para apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12. Caso a CONTRATADA opte por não apresentar justificativas ou as apresentadas não sejam aceitas pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá emitir a fatura mensal com o desconto resultante da medição.

13. Caso a fatura não apresente o desconto, o CONTRATANTE procederá com o referido desconto no pagamento.

14. Salienta-se que o comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando essa ficar abaixo dos níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, as ocorrências serão devidamente apuradas em processo administrativo próprio, podendo resultar na aplicação das sanções previstas no instrumento contratual.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

15. Os dispositivos expostos nas regras deste Instrumento de Medição de Resultado são complementares ao previsto no contrato que trata de retenções ou glosas do pagamento de qualquer documento de cobrança.

16. O conjunto de dados obtidos a partir das avaliações realizadas por meio dos critérios deste IMR será considerado, como objeto de análise, nas seguintes ocasiões:

I - emissão de atestados de desempenho solicitados pela CONTRATADA;

II - avaliação do desempenho da CONTRATADA, a servir de base para recomendação de prorrogação do contrato;

III - fundamentação para a abertura de processos administrativos que venham a resultar em aplicações de penalidades, na medida em que a recorrência de desempenhos mensais insatisfatórios aponte para a inexecução inadequada do contrato.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

ANEXO II – DECOMPOSIÇÃO DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - Formação de custo mensal para um empregado - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO				
MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO				
SALÁRIO BASE				
Servente				1.429,24
Encarregado de turma				1.580,23
Jardineiro				1.459,55
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS (ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS)				
SUBMÓDULO 2.1 – 13º SALÁRIO				
13º salário		Base de cálculo	Provisionamento	Valor
Servente		1.429,24	8,33%	119,10
Encarregado de turma		1.580,23	8,33%	131,69
Jardineiro		1.459,55	8,33%	121,63
Férias		Base de cálculo	Provisionamento	Valor
Servente		1.429,24	8,33%	119,10
Encarregado de turma		1.580,23	8,33%	131,69
Jardineiro		1.459,55	8,33%	121,63
Adicional de férias	Base de cálculo	Alíquota Adicional	Provisionamento	Valor
Servente	1.429,24	33,33%	8,33%	39,70
Encarregado de turma	1.580,23	33,33%	8,33%	43,90
Jardineiro	1.459,55	33,33%	8,33%	40,54
Total do submódulo 2.1	13º Salário	Férias	Adic. de férias	Total
Servente	119,10	119,10	39,70	277,90
Encarregado de turma	131,69	131,69	43,90	307,28
Jardineiro	121,63	121,63	40,54	283,80
SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS				
Encargos				Percentual
INSS - empregador				20,00%
Salário-Educação				2,50%
SAT- GIL/RAT				3,00%
SESC				1,50%
SENAC				1,00%
SEBRAE				0,60%
INCRA				0,20%
FGTS				8,00%
TOTAL				36,80%
GPS		Base de cálculo	Percentual	Valor
Servente		1.707,14	28,80%	491,66
Encarregado de turma		1.887,51	28,80%	543,60
Jardineiro		1.743,35	28,80%	502,08
FGTS		Base de cálculo	Percentual	Valor
Servente		1.707,14	8,00%	136,57
Encarregado de turma		1.887,51	8,00%	151,00
Jardineiro		1.743,35	8,00%	139,47
Total		Base de cálculo	Percentual	Valor
Servente				628,23
Encarregado de turma				694,60
Jardineiro				641,55
SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS				
VALE TRANSPORTE	Tarifa do transporte	Vales por dia	Dias trabalhados	Custo total
Servente	4,50	2	22	198,00
Encarregado de turma	4,50	2	22	198,00
Jardineiro	4,50	2	22	198,00
Desconto do vale transporte	Base de cálculo	Proporcionalidade	Percentual	Desconto
Servente	1.429,24	100%	6%	85,75



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Encarregado de turma			1.580,23	100%	6%	94,81	
Jardineiro			1.459,55	100%	6%	87,57	
Custo do vale transporte				Custo total	Valor do desconto	Custo efetivo	
Servente				198,00	85,75	112,25	
Encarregado de turma				198,00	94,81	103,19	
Jardineiro				198,00	87,57	110,43	
VALE REFEIÇÃO				Valor diário	Dias trabalhados	Valor	
Servente				26,00	22	572,00	
Encarregado de turma				26,00	22	572,00	
Jardineiro				26,00	22	572,00	
Desconto do vale refeição				Base de cálculo	Percentual	Desconto	
Servente				572,00	1%	5,72	
Encarregado de turma				572,00	1%	5,72	
Jardineiro				572,00	1%	5,72	
Custo do vale refeição				Custo total	Desconto	Custo efetivo	
Servente				572,00	5,72	566,28	
Encarregado de turma				572,00	5,72	566,28	
Jardineiro				572,00	5,72	566,28	
CESTA BÁSICA				Custo total	Desconto	Custo efetivo	
Servente				100,00	0,00	100,00	
Encarregado de turma				100,00	0,00	100,00	
Jardineiro				100,00	0,00	100,00	
PLANO DE SAÚDE				Custo total	Desconto	Custo efetivo	
Servente				94,21	50,00%	47,10	
Encarregado de turma				94,21	50,00%	47,10	
Jardineiro				94,21	50,00%	47,10	
AUXÍLIO CRECHE			Custo total	Incidência	Meses de contribuição	Valor anual	Valor mensal
Servente			246,47	0,0197	6	29,13	2,43
Encarregado de turma			246,47	0,0197	6	29,13	2,43
Jardineiro			246,47	0,0197	6	29,13	2,43
Total do submódulo 2.3							
Categoria			Vale Transporte	Vale Refeição	Cesta básica	Plano de saúde	Auxílio creche
Servente			112,25	566,28	100,00	47,10	2,43
Encarregado de turma			103,19	566,28	100,00	47,10	2,43
Jardineiro			110,43	566,28	100,00	47,10	2,43
SERVENTE - Total dos benefícios mensais e diários							828,06
ENCARREGADO - Total dos benefícios mensais e diários							819,00
JARDINEIRO - Total dos benefícios mensais e diários							826,24
TOTAL DO MÓDULO 2							
Categoria			Submódulo 2.1	Submódulo 2.2	Submódulo 2.3	Total	
Servente			277,90	628,23	828,06	1.734,19	
Encarregado de turma			307,28	694,60	819,00	1.820,88	
Jardineiro			283,80	641,55	826,24	1.751,59	
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO							
Tipo de desligamento							Percentual
Demissão SEM justa causa							84,14%
SEM justa causa com AVISO PRÉVIO INDENIZADO							42,07%
SEM justa causa com AVISO PRÉVIO TRABALHADO							42,07%
Demissão COM justa causa							1,80%
Outros tipos de desligamento							14,06%
Total							100,00%
SUBMÓDULO 3.1 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO							
Categoria				Base de cálculo	Provisionamento	Valor	
Servente				2.671,77	12	222,65	
Encarregado de turma				2.857,51	12	238,13	



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Jardineiro	2.709,06	12	225,76		
MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO					
Categoria	Base de cálculo	% de multa	Valor		
Servente	136,57	40%	54,63		
Encarregado de turma	151,00	40%	60,40		
Jardineiro	139,47	40%	55,79		
CUSTO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO					
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor		
Servente	277,28	42,07%	116,65		
Encarregado de turma	298,53	42,07%	125,59		
Jardineiro	281,55	42,07%	118,45		
SUBMÓDULO 3.2 - AVISO PRÉVIO TRABALHADO					
Categoria	Base de cálculo	Provisionamento	Valor		
Servente	3.163,43	12	263,62		
Encarregado de turma	3.401,11	12	283,43		
Jardineiro	3.211,14	12	267,60		
MULTA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO					
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor		
Servente	136,57	40%	54,63		
Encarregado de turma	151,00	40%	60,40		
Jardineiro	139,47	40%	55,79		
CUSTO DO AVISO PRÉVIO TRABALHADO					
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor		
Servente	318,25	42,07%	133,89		
Encarregado de turma	343,83	42,07%	144,65		
Jardineiro	323,39	42,07%	136,05		
SUBMÓDULO 3.3 - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA					
BASE DE CÁLCULO PARA DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA					
Categoria	Provisão 13º Salário	Provisão de férias	Provisão ad. férias	Total	
Servente	-119,10	-119,10	-39,70	-277,90	
Encarregado de turma	-131,69	-131,69	-43,90	-307,28	
Jardineiro	-121,63	-121,63	-40,54	-283,80	
CUSTO DA DEMISSÃO COM JUSTA CAUSA					
Categoria	Base de Cálculo	Percentual	Valor		
Servente	-277,90	1,80%	-5,00		
Encarregado de turma	-307,28	1,80%	-5,53		
Jardineiro	-283,80	1,80%	-5,11		
TOTAL DO MÓDULO 3					
Categoria	Submódulo 3.1	Submódulo 3.2	Submódulo 3.3	Total	
Servente	116,65	133,89	-5,00	245,54	
Encarregado de turma	125,59	144,65	-5,53	264,71	
Jardineiro	118,45	136,05	-5,11	249,39	
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE					
MEMÓRIA DE CÁLCULO - Nº DE DIAS DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE POR TIPO DE EVENTO					
Tipo de evento	Incidência anual	Duração da ausência	Dias úteis	Proporção dias afetados	Dias de reposição
Ausência justificada	1,0000	1	255	100,00%	1,0000
Acidente trabalho	0,0922	15	255	69,86%	0,9662
Afastamento por doença	1,0000	5	255	69,86%	3,4932
Consulta médica filho	0,1344	2	255	100,00%	0,2688
Óbitos na família	0,0305	2	255	69,86%	0,0426
Casamento	0,0118	3	255	100,00%	0,0354
Doação de sangue	0,0200	1	255	100,00%	0,0200
Testemunho	0,0040	1	255	100,00%	0,0040
Paternidade	0,0143	20	255	69,86%	0,1998
Maternidade	0,0197	180	255	69,86%	2,4773



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Consulta pré-natal	0,0016	6	255	100,00%	0,0096
ESTIMATIVA DA NECESSIDADE DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL					
Tipo de evento	Dias de reposição	Divisor do dia	Servente		
			Base de cálculo (R\$)	Custo diário (R\$)	Custo mensal (R\$)
Ausência justificada	1,0000	30	3.408,97	113,63	9,47
Acidente trabalho	0,9662	30	3.408,97	113,63	9,15
Afastamento por doença	3,4932	30	3.408,97	113,63	33,08
Consulta médica filho	0,2688	30	3.408,97	113,63	2,55
Óbitos na família	0,0426	30	3.408,97	113,63	0,40
Casamento	0,0354	30	3.408,97	113,63	0,34
Doação de sangue	0,0200	30	3.408,97	113,63	0,19
Testemunho	0,0040	30	3.408,97	113,63	0,04
Paternidade	0,1998	30	3.408,97	113,63	1,89
Maternidade	2,4773	30	3.408,97	113,63	23,46
Consulta pré-natal	0,0096	30	3.408,97	113,63	0,09
Total	8,5169				80,66
Tipo de evento	Dias de reposição	Divisor do dia	Encarregado		
			Base de cálculo (R\$)	Custo diário (R\$)	Custo mensal (R\$)
Ausência justificada	1,0000	30	3.665,82	122,19	10,18
Acidente trabalho	0,9662	30	3.665,82	122,19	9,84
Afastamento por doença	3,4932	30	3.665,82	122,19	35,57
Consulta médica filho	0,2688	30	3.665,82	122,19	2,74
Óbitos na família	0,0426	30	3.665,82	122,19	0,43
Casamento	0,0354	30	3.665,82	122,19	0,36
Doação de sangue	0,0200	30	3.665,82	122,19	0,20
Testemunho	0,0040	30	3.665,82	122,19	0,04
Paternidade	0,1998	30	3.665,82	122,19	2,03
Maternidade	2,4773	30	3.665,82	122,19	25,23
Consulta pré-natal	0,0096	30	3.665,82	122,19	0,10
Total	8,5169				86,72
Tipo de evento	Dias de reposição	Divisor do dia	Jardineiro		
			Base de cálculo (R\$)	Custo diário (R\$)	Custo mensal (R\$)
Ausência justificada	1,0000	30	3.460,53	115,35	9,61
Acidente trabalho	0,9662	30	3.460,53	115,35	9,29
Afastamento por doença	3,4932	30	3.460,53	115,35	33,58
Consulta médica filho	0,2688	30	3.460,53	115,35	2,58
Óbitos na família	0,0426	30	3.460,53	115,35	0,41
Casamento	0,0354	30	3.460,53	115,35	0,34
Doação de sangue	0,0200	30	3.460,53	115,35	0,19
Testemunho	0,0040	30	3.460,53	115,35	0,04
Paternidade	0,1998	30	3.460,53	115,35	1,92
Maternidade	2,4773	30	3.460,53	115,35	23,81
Consulta pré-natal	0,0096	30	3.460,53	115,35	0,09
Total	8,5169				81,86
MÓDULO 5 - INSUMOS DE MÃO DE OBRA					
Categoria	Uniformes		Materiais	Equipamentos	Total
Servente	46,56		587,44	206,38	840,38
Encarregado	34,23		0,00	0,00	34,23
Jardineiro	52,15		159,80	18,97	230,92
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO					
INFORMAÇÃO DE PERCENTUAIS ESTIMADOS DE CITL	Percentual		Servente	Encarregado de turma	Jardineiro
Custos Indiretos	3,00%		129,90	113,60	113,20
Tributos	14,25%		791,48	692,18	689,72
Lucro	6,79%		302,83	264,84	263,89



BANCO CENTRAL DO BRASIL

TOTAL DO MÓDULO 6	1.224,21	1.070,62	1.066,81
CUSTO TOTAL POR TRABALHADOR			
Módulo	Servente	Encarregado de turma	Jardineiro
1 - Remuneração	1.429,24	1.580,23	1.459,55
2 - Encargos e benefícios (anuais, mensais e diários)	1.734,19	1.820,88	1.751,59
3 - Provisão para rescisão	245,54	264,71	249,39
4 - Custo de reposição do profissional ausente	80,66	86,72	81,86
5 - Insumos de mão de obra	840,38	34,23	230,92
6 - Custos indiretos, tributos e lucro	1.224,21	1.070,62	1.066,81
Valor por Posto	5.554,22	4.857,39	4.840,12

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - INSUMOS DE MÃO DE OBRA				
MÓDULO 5 - INSUMOS DE MÃO DE OBRA				
UNIFORMES PARA SERVIÇOS DE ASSEIO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - COMPOSIÇÃO				
Item		Quantidade	Valor unitário	Subtotal
Servente	Calça	3	61,25	183,75
	Camisa	4	59,50	238,00
	Meias	6	8,00	48,00
	Calçado	1	89,00	89,00
Encarregado de turma	Calça	2	72,50	145,00
	Camisa	3	34,90	104,70
	Meias	4	8,00	32,00
	Cinto	1	40,00	40,00
	Calçado	1	89,00	89,00
UNIFORMES PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE JARDINS - COMPOSIÇÃO				
Calça		3	79,00	237,00
Camisa		4	57,00	228,00
Boné		2	18,50	37,00
Meias		6	9,75	58,50
Bota em PVC		1	52,71	52,71
Luvas de segurança		2	6,32	12,64
Custo mensal	Servente			46,56
	Encarregado de turma			34,23
	Jardineiro			52,15
MATERIAIS PARA SERVIÇOS DE ASSEIO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - COMPOSIÇÃO				
Material	Unidade	Quantidade mensal	Valor unitário	Subtotal
Ácido clorídrico (muriático)	Litro	15	29,90	448,50
Água sanitária	Litro	100	1,99	199,00
Álcool etílico 70 (gel)	Litro	20	11,05	221,00
Álcool etílico 46 (líquido)	Litro	80	5,40	432,00
Aromatizante de ambiente - 400ml	Frasco	60	8,00	480,00
Cloro granulado	Balde 10 litros	1	213,00	213,00
Desengraxante líquido / removedor de óleo automotivo	Litro	3	30,65	91,95
Desinfetante líquido	Litro	100	8,15	815,00
Detergente para louça - 500ml	Unidade	40	1,50	60,00
Detergente saneante concentrado biodegradável	Litro	2	16,73	33,46
Esponja de nylon (dupla face)	Pacote com 4	10	2,39	23,90
Estopa para limpeza - 200g	Pacote	4	3,12	12,48
Flanela (40 cm x 60 cm)	Unidade	30	1,90	57,00
Limpa vidro - 500ml	Unidade	40	3,48	139,20
Lustrador de móveis - 200ml	Unidade	20	3,99	79,80
Óleo de peroba - 100ml	Unidade	8	7,34	58,72
Palha de aço	Pacote com 8	3	1,93	5,79
Pano de limpeza (tipo pano de chão)	Unidade	30	3,43	102,90
Papel higiênico folha dupla - Rolo 30m x 10cm	Fardo com 64	15	60,00	900,00
Polidor de metais - 200ml	Unidade	4	6,33	25,32



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Querosene	Litro	1	17,50	17,50
Sabão em pasta - 250g	Unidade	12	6,50	78,00
Sabão em pó - Caixa 500 g	Caixa	30	6,39	191,70
Sabonete líquido	Litro	120	8,50	1.020,00
Saco para lixo, colorido (vermelho), para coleta seletiva, 30 litros, dimensões aproximadas 59x62cm.	Pacote com 100	15	9,45	141,75
Saco para lixo, colorido (amarelo), para coleta seletiva, 30 litros, dimensões aproximadas 59x62cm.	Pacote com 100	15	9,45	141,75
Saco para lixo, colorido (verde), para coleta seletiva, 30 litros, dimensões aproximadas 59x62cm.	Pacote com 100	15	9,45	141,75
Saco para lixo, colorido (azul), para coleta seletiva, 30 litros, dimensões aproximadas 59x62cm.	Pacote com 100	15	9,45	141,75
Saco para lixo, colorido (vermelho), para coleta seletiva, 100 litros, dimensões aproximadas 75x90cm	Pacote com 100	12	21,79	261,48
Saco para lixo, colorido (amarelo), para coleta seletiva, 100 litros, dimensões aproximadas 75x90cm	Pacote com 100	12	21,79	261,48
Saco para lixo, colorido (verde), para coleta seletiva, 100 litros, dimensões aproximadas 75x90cm	Pacote com 100	12	21,79	261,48
Saco para lixo, colorido (azul), para coleta seletiva, 100 litros, dimensões aproximadas 75x90cm	Pacote com 100	12	21,79	261,48
Saco para lixo, colorido (cinza), para coleta seletiva, 100 litros, dimensões aproximadas 75x90cm	Pacote com 100	12	21,79	261,48
Saco para lixo, colorido (preto), para coleta seletiva, 100 litros, dimensões aproximadas 75x90cm	Pacote com 100	12	21,79	261,48
Saco plástico para embalar guarda-chuva	Pacote com 200	0,5	33,98	16,99
Saponáceo em pasta - 300g	Unidade	20	2,94	58,80
Solução de limpeza multiuso biodegradável - 500ml	Unidade	40	2,29	91,60
Toalha de papel 1ª qualidade - Rolo de 200m x 20cm	Fardo com 6	30	65,90	1.977,00
Valor total dos materiais				9.986,49
Custo mensal dos materiais (por servente)				587,44
EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇOS DE ASSEIO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - COMPOSIÇÃO				
Equipamento	Quantidade	Valor unitário	Valor total	Valor mensal
Aspirador de água e pó profissional – mínimo de 1400W	1	1.588,00	1.588,00	13,23
Balde plástico 10 litros	15	5,59	83,85	0,70
Balde plástico 20 litros	5	14,88	74,40	0,62
Borrifador plástico, tipo spray	15	4,95	74,25	3,09
Cavalete de sinalização - "banheiro fechado"	2	153,78	307,56	2,56
Cavalete de sinalização - "cuidado piso molhado"	2	153,78	307,56	2,56
Cone de sinalização	3	52,49	157,47	1,31
Dispenser para papel toalha (tipo rolo)	70	119,70	8.379,00	69,83
Dispenser para sabonete líquido	87	23,90	2.079,30	17,33
Enceradeira industrial (escova 50cm e disco bonnet)	1	2.549,00	2.549,00	21,24
Escada de alumínio, 10 a 12 degraus, com degraus e sapatas antiderrapantes	1	559,16	559,16	4,66
Escada de alumínio, 5 ou 6 degraus, com degraus e sapatas antiderrapantes	2	165,00	330,00	2,75
Escova com alça, tipo esfregona	5	4,63	23,15	0,96
Espanador - Cabo de 40cm	5	18,00	90,00	3,75
Kit de limpeza (carro funcional), com placa sinalizadora	2	982,60	1.965,20	16,38
Lavadora de alta pressão profissional 1800W 2000PSI	1	1.118,20	1.118,20	9,32
Limpador de vidro	1	49,48	49,48	0,41
Luva de proteção em borracha	6	10,98	65,88	2,75
Luva de segurança, raspa de couro ao cromo	3	12,50	37,50	1,56
Pá coletora de lixo, cabo de 80cm	15	6,90	103,50	4,31
Rodo, cabo de madeira, suporte de 30cm	15	6,22	93,30	3,89
Rodo, cabo de madeira, suporte de 60cm	15	8,00	120,00	5,00
Vassoura, cerdas de náilon de 30cm	15	7,35	110,25	4,59
Vassoura, cerdas de pelo sintético de 30cm	15	9,22	138,30	1,15



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Vassoura multiuso, tipo noviça, cepa plástica de 30cm	12	20,24	242,88	10,12
Vassourinha, cerda de náilon, cabo plástico, para vaso sanitário	12	4,61	55,32	2,31
Custo mensal dos equipamentos (por servente)				206,38
MATERIAIS PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE JARDINS - COMPOSIÇÃO				
Material	Unidade	Quantidade mensal	Valor unitário	Subtotal
Adubo químico granulado	kg	4,5	5,85	26,33
Adubo orgânico húmus de minhoca	kg	50	0,55	27,50
Calcário dolomítico	kg	10	0,93	9,30
Inseticida (azaractina)	Spray 500ml	1	31,27	31,27
Saco de lixo marrom reforçado (100 litros)	Fardo 100 unidades	0,5	32,56	16,28
Saco de lixo marrom reforçado (200 litros)	Fardo 100 unidades	0,5	58,24	29,12
Terra vegetal (70% de terra preta)	Saco 25kg	2	10,00	20,00
Custo mensal dos materiais (por jardineiro)				159,80
EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE JARDINS - COMPOSIÇÃO				
Equipamento	Quantidade	Valor unitário	Valor total	Valor mensal
Ancinho (rastelo) 320 ou 350mm, com cabo de madeira	1	20,80	20,80	0,17
Aparador de grama elétrico (fio de náilon)	1	228,00	228,00	1,90
Carrinho de mão, caçamba em aço galvanizado, roda com pneu maciço.	1	156,60	156,60	1,31
Cavadeira articulada, cabo de madeira 110cm	1	43,10	43,10	0,36
Enxada larga 20cm, cabo de madeira 145/150cm	1	36,85	36,85	0,31
Extensão elétrica 30m reforçada 10/20a	1	189,50	189,50	1,58
Facão grande para poda - 22"	1	36,49	35,96	1,50
Facão pequeno para poda - 12"	2	35,00	70,00	2,92
Mangueira para jardim 3/4", peça de 100m dupla camada	1	123,50	123,50	5,15
Pá de bico 320x270mm, cabo de madeira 71cm	1	31,34	31,34	0,26
Serrote para poda (12"), cabo de madeira	1	33,96	33,96	0,28
Tesoura de poda profissional, 21cm	2	30,00	60,00	2,50
Vassoura para jardinagem, cerdas de aço, com cabo	1	21,57	21,57	0,90
Custo mensal dos equipamentos (por jardineiro)				18,97
Considerada vida útil definida no Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 14.3.2017.				
TOTAL DO MÓDULO 5				
Categoria	Uniformes	Materiais	Equipamentos	Total
Servente	46,56	587,44	206,38	840,38
Encarregado	34,23	0,00	0,00	34,23
Jardineiro	52,15	159,80	18,97	230,92

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - PREÇO MENSAL FINAL						
COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO						
ÁREA INTERNA						
Mão de obra	Tipo de Área	Área (m²)	Produtividade (m²)	Produtividade (1/m²)	Preço homem/mês (R\$)	Subtotal (R\$/m²)
Servente	Pisos acarpetados	616,92	800	0,00125000	5.554,22	4.283,14
	Pisos frios	5.539,42	800	0,00125000	5.554,22	38.458,95
	Almoxarifados e áreas de depósitos	247,35	2.100	0,00047619	5.554,22	654,21
	Áreas destinadas a reparos e manutenção (oficinas)	75,87	1.500	0,00066667	5.554,22	280,93
	Banheiros	408,97	250	0,00400000	5.554,22	9.086,04
	Garagens	1.093,18	1.200	0,00083333	5.554,22	5.059,80
	SUBTOTAL	7.981,71				57.823,07
Encarregado	Pisos acarpetados	616,92	800	0,00004167	4.857,39	124,86



BANCO CENTRAL DO BRASIL

	Pisos frios	5.539,42	800	0,00004167	4.857,39	1.121,13
	Almoxarifados e áreas de depósitos	247,35	2.100	0,00001587	4.857,39	19,07
	Áreas destinadas a reparos e manutenção (oficinas)	75,87	1.500	0,00002222	4.857,39	8,19
	Banheiros	408,97	250	0,00013333	4.857,39	264,87
	Garagens	1.093,18	1.200	0,00002778	4.857,39	147,50
	SUBTOTAL	7.981,71				1.685,62
Subtotal - área interna						59.508,69
ÁREA EXTERNA						
Mão de obra	Tipo de Área	Área (m²)	Produtividade (m²)	Produtividade (1/m²)	Preço homem/mês (R\$)	Subtotal (R\$/m²)
Servente	Pisos pavimentados contíguos às edificações	4.069,68	2.500	0,00040000	5.554,22	9.041,56
	Áreas externas ao edifício que necessitam de limpeza (passeios)	1.864,88	7.500	0,00013333	5.554,22	1.381,06
	SUBTOTAL	5.934,56				10.422,62
Encarregado	Pisos pavimentados contíguos às edificações	4.069,68	2.500	0,00001333	4.857,39	263,57
	Áreas externas ao edifício que necessitam de limpeza (passeios)	1.864,88	7.500	0,00000444	4.857,39	40,26
	SUBTOTAL	5.934,56				303,83
Subtotal - área externa						10.726,45
ESQUADRIA EXTERNA						
Mão de obra	Tipo de Área	Área (m²)	Produtividade (m²)	Produtividade (1/m²)	Preço homem/mês (R\$)	Subtotal (R\$/m²)
Servente	Face interna sem exposição à situação de risco	1.152,00	380	0,00263158	5.554,22	16.838,06
	SUBTOTAL	1.152,00				16.838,06
Encarregado	Face interna sem exposição à situação de risco	1.152,00	380	0,00008772	4.857,39	490,85
	SUBTOTAL	1.152,00				490,85
Subtotal - esquadria externa						17.328,91
FACHADA ENVIDRAÇADA						
Mão de obra	Tipo de Área	Área (m²)	Produtividade (m²)	Produtividade (1/m²)	Preço homem/mês (R\$)	Subtotal (R\$/m²)
Servente	Face externa do térreo	159,60	160	0,00625000	5.554,22	5.540,33
	Face interna do térreo	41,86	160	0,00625000	5.554,22	1.453,12
	SUBTOTAL	201,46				6.993,45
Encarregado	Face externa do térreo	159,60	160	0,00020833	4.857,39	161,51
	Face interna do térreo	41,86	160	0,00020833	4.857,39	42,36
	SUBTOTAL	201,46				203,87
Subtotal - fachada envidraçada						7.197,32
ÁREA MÉDICO-HOSPITALAR						
Mão de obra	Tipo de Área	Área (m²)	Produtividade (m²)	Produtividade (1/m²)	Preço homem/mês (R\$)	Subtotal (R\$/m²)
Servente	Áreas hospitalares e assemelhadas (ambulatório)	75,59	450	0,00222222	5.554,22	932,99
	SUBTOTAL	75,59				932,99



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Encarregado	Áreas hospitalares e assemelhadas (ambulatório)	75,59	450	0,00007407	4.857,39	27,20
	SUBTOTAL	75,59				27,20
Subtotal - área médico-hospitalar						960,19
TOTAL DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO						95.721,56
QUANTITATIVO DE POSTOS DE TRABALHO						
Tipo de área		Área (m²)	Produtividade	Jornada mês (h)	Frequência mês (h)	Serventes
ÁREA INTERNA						10,411
Pisos acarpetados		616,92	0,00125000	160,00	160,00	0,771
Pisos frios		5.539,42	0,00125000	160,00	160,00	6,924
Almoxarifados e áreas de depósitos		247,35	0,00047619	160,00	160,00	0,118
Áreas destinadas a reparos e manutenção (oficinas)		75,87	0,00066667	160,00	160,00	0,051
Banheiros		408,97	0,00400000	160,00	160,00	1,636
Garagens		1.093,18	0,00083333	160,00	160,00	0,911
ÁREA EXTERNA						1,877
Pisos pavimentados contíguos às edificações		4.069,68	0,00040000	160,00	160,00	1,628
Áreas externas ao edifício que necessitam de limpeza		1.864,88	0,00013333	160,00	160,00	0,249
ESQUADRIA EXTERNA						3,032
Face interna sem exposição à situação de risco		1.152,00	0,00263158	160,00	160,00	3,032
FACHADA ENVIDRAÇADA						1,260
Face externa do térreo		159,60	0,00625000	160,00	160,00	0,998
Face interna do térreo		41,86	0,00625000	160,00	160,00	0,262
ÁREA MÉDICO-HOSPITALAR						0,168
Áreas hospitalares e assemelhadas		75,59	0,00222222	160,00	160,00	0,168
TOTAL DE SERVENTES						17
TOTAL DE ENCARREGADOS (conforme item 4 do Anexo VI-B da IN Seges/MP nº 5/2017)						1
COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS JARDINS						
Discriminação					Valor mensal	Valor total
Mão de obra em regime de dedicação exclusiva					4.840,12	116.162,88
Responsável técnico pelos serviços de manutenção dos jardins			Valor/hora	Horas/mês	Valor mensal	Valor total
			18,57	8	207,44	4.978,56
Serviços de poda de árvores de grande porte (1 por ano)					891,67	21.400,00
Total dos serviços					5.939,23	142.541,44
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - RESUMO						
Grupo	Item	Descrição		Valor mensal	Valor total	Percentual
1	1	Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação		95.721,56	2.297.317,44	93,29%
	2	Prestação de serviços de manutenção dos jardins		5.939,23	142.541,52	5,79%
	3	Prestação de serviços de controle e combate a vetores e pragas urbanas		305,00	7.320,00	0,30%
	4	Prestação de serviço de lavagem de caixas d'água e cisternas		639,72	15.353,34	0,62%
Valor total do grupo				102.605,51	2.462.532,30	100,00%



BANCO CENTRAL DO BRASIL

ANEXO III – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - Formação de custo mensal para um empregado - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO					
MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO					
SALÁRIO BASE					
Servente					
Encarregado de turma					
Jardineiro					
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS (ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS)					
SUBMÓDULO 2.1 – 13º SALÁRIO					
13º salário		Base de cálculo	Provisionamento	Valor	
Servente			8,33%		
Encarregado de turma			8,33%		
Jardineiro			8,33%		
Férias		Base de cálculo	Provisionamento	Valor	
Servente			8,33%		
Encarregado de turma			8,33%		
Jardineiro			8,33%		
Adicional de férias	Base de cálculo	Alíquota Adicional	Provisionamento	Valor	
Servente		33,33%	8,33%		
Encarregado de turma		33,33%	8,33%		
Jardineiro		33,33%	8,33%		
Total do submódulo 2.1	13º Salário	Férias	Adic. de férias	Total	
Servente					
Encarregado de turma					
Jardineiro					
SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS					
Encargos				Percentual	
INSS - empregador				20,00%	
Salário-Educação				2,50%	
SAT- GIL/RAT				3,00%	
SESC				1,50%	
SENAC				1,00%	
SEBRAE				0,60%	
INCRA				0,20%	
FGTS				8,00%	
TOTAL				36,80%	
GPS		Base de cálculo	Percentual	Valor	
Servente			28,80%		
Encarregado de turma			28,80%		
Jardineiro			28,80%		
FGTS		Base de cálculo	Percentual	Valor	
Servente			8,00%		
Encarregado de turma			8,00%		
Jardineiro			8,00%		
Total		Base de cálculo	Percentual	Valor	
Servente					
Encarregado de turma					
Jardineiro					
SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS					
VALE TRANSPORTE		Tarifa do transporte	Vales por dia	Dias trabalhados	Custo total
Servente					
Encarregado de turma					
Jardineiro					
Desconto do vale transporte		Base de cálculo	Proporcionalidade	Percentual	Desconto
Servente			100%	6%	



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Encarregado de turma			100%	6%	
Jardineiro			100%	6%	
Custo do vale transporte			Custo total	Valor do desconto	Custo efetivo
Servente					
Encarregado de turma					
Jardineiro					
VALE REFEIÇÃO			Valor diário	Dias trabalhados	Valor
Servente				22	
Encarregado de turma				22	
Jardineiro				22	
Desconto do vale refeição			Base de cálculo	Percentual	Desconto
Servente				1%	
Encarregado de turma				1%	
Jardineiro				1%	
Custo do vale refeição			Custo total	Desconto	Custo efetivo
Servente					
Encarregado de turma					
Jardineiro					
CESTA BÁSICA			Custo total	Desconto	Custo efetivo
Servente					
Encarregado de turma					
Jardineiro					
PLANO DE SAÚDE			Custo total	Desconto	Custo efetivo
Servente				50,00%	
Encarregado de turma				50,00%	
Jardineiro				50,00%	
AUXÍLIO CRECHE	Custo total	Incidência	Meses de contribuição	Valor anual	Valor mensal
Servente			6		
Encarregado de turma			6		
Jardineiro			6		
Total do submódulo 2.3					
Categoria	Vale Transporte	Vale Refeição	Cesta básica	Plano de saúde	Auxílio creche
Servente					
Encarregado de turma					
Jardineiro					
SERVENTE - Total dos benefícios mensais e diários					
ENCARREGADO - Total dos benefícios mensais e diários					
JARDINEIRO - Total dos benefícios mensais e diários					
TOTAL DO MÓDULO 2					
Categoria	Submódulo 2.1	Submódulo 2.2	Submódulo 2.3	Total	
Servente					
Encarregado de turma					
Jardineiro					
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO					
Tipo de desligamento					Percentual
Demissão SEM justa causa					
SEM justa causa com AVISO PRÉVIO INDENIZADO					
SEM justa causa com AVISO PRÉVIO TRABALHADO					
Demissão COM justa causa					
Outros tipos de desligamento					
Total					
SUBMÓDULO 3.1 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO					
Categoria	Base de cálculo		Provisionamento	Valor	
Servente			12		
Encarregado de turma			12		



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Jardineiro		12			
MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO					
Categoria	Base de cálculo	% de multa	Valor		
Servente		40%			
Encarregado de turma		40%			
Jardineiro		40%			
CUSTO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO					
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor		
Servente					
Encarregado de turma					
Jardineiro					
SUBMÓDULO 3.2 - AVISO PRÉVIO TRABALHADO					
Categoria	Base de cálculo	Provisionamento	Valor		
Servente		12			
Encarregado de turma		12			
Jardineiro		12			
MULTA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO					
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor		
Servente		40%			
Encarregado de turma		40%			
Jardineiro		40%			
CUSTO DO AVISO PRÉVIO TRABALHADO					
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor		
Servente					
Encarregado de turma					
Jardineiro					
SUBMÓDULO 3.3 - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA					
BASE DE CÁLCULO PARA DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA					
Categoria	Provisão 13º Salário	Provisão de férias	Provisão ad. férias	Total	
Servente					
Encarregado de turma					
Jardineiro					
CUSTO DA DEMISSÃO COM JUSTA CAUSA					
Categoria	Base de Cálculo	Percentual	Valor		
Servente					
Encarregado de turma					
Jardineiro					
TOTAL DO MÓDULO 3					
Categoria	Submódulo 3.1	Submódulo 3.2	Submódulo 3.3	Total	
Servente					
Encarregado de turma					
Jardineiro					
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE					
MEMÓRIA DE CÁLCULO - Nº DE DIAS DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE POR TIPO DE EVENTO					
Tipo de evento	Incidência anual	Duração da ausência	Dias úteis	Proporção dias afetados	Dias de reposição
Ausência justificada					
Acidente trabalho					
Afastamento por doença					
Consulta médica filho					
Óbitos na família					
Casamento					
Doação de sangue					
Testemunho					
Paternidade					
Maternidade					



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Consulta pré-natal					
ESTIMATIVA DA NECESSIDADE DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL					
Tipo de evento	Dias de reposição	Divisor do dia	Servente		
			Base de cálculo (R\$)	Custo diário (R\$)	Custo mensal (R\$)
Ausência justificada					
Acidente trabalho					
Afastamento por doença					
Consulta médica filho					
Óbitos na família					
Casamento					
Doação de sangue					
Testemunho					
Paternidade					
Maternidade					
Consulta pré-natal					
Total					
Tipo de evento	Dias de reposição	Divisor do dia	Encarregado		
			Base de cálculo (R\$)	Custo diário (R\$)	Custo mensal (R\$)
Ausência justificada					
Acidente trabalho					
Afastamento por doença					
Consulta médica filho					
Óbitos na família					
Casamento					
Doação de sangue					
Testemunho					
Paternidade					
Maternidade					
Consulta pré-natal					
Total					
Tipo de evento	Dias de reposição	Divisor do dia	Jardineiro		
			Base de cálculo (R\$)	Custo diário (R\$)	Custo mensal (R\$)
Ausência justificada					
Acidente trabalho					
Afastamento por doença					
Consulta médica filho					
Óbitos na família					
Casamento					
Doação de sangue					
Testemunho					
Paternidade					
Maternidade					
Consulta pré-natal					
Total					
MÓDULO 5 - INSUMOS DE MÃO DE OBRA					
Categoria	Uniformes		Materiais	Equipamentos	Total
Servente					
Encarregado					
Jardineiro					
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO					
INFORMAÇÃO DE PERCENTUAIS ESTIMADOS DE CITL	Percentual		Servente	Encarregado de turma	Jardineiro
Custos Indiretos					
Tributos					
Lucro					



BANCO CENTRAL DO BRASIL

TOTAL DO MÓDULO 6			
CUSTO TOTAL POR TRABALHADOR			
Módulo	Servente	Encarregado de turma	Jardineiro
1 - Remuneração			
2 - Encargos e benefícios (anuais, mensais e diários)			
3 - Provisão para rescisão			
4 - Custo de reposição do profissional ausente			
5 - Insumos de mão de obra			
6 - Custos indiretos, tributos e lucro			
Valor por Posto			

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - INSUMOS DE MÃO DE OBRA				
MÓDULO 5 - INSUMOS DE MÃO DE OBRA				
UNIFORMES PARA SERVIÇOS DE ASSEIO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - COMPOSIÇÃO				
Item		Quantidade	Valor unitário	Subtotal
Servente	Calça	3		
	Camisa	4		
	Meias	6		
	Calçado	1		
Encarregado de turma	Calça	2		
	Camisa	3		
	Meias	4		
	Cinto	1		
	Calçado	1		
UNIFORMES PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE JARDINS - COMPOSIÇÃO				
Calça		3		
Camisa		4		
Boné		2		
Meias		6		
Bota em PVC		1		
Luvas de segurança		2		
Custo mensal	Servente			
	Encarregado de turma			
	Jardineiro			
MATERIAIS PARA SERVIÇOS DE ASSEIO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - COMPOSIÇÃO				
Material	Unidade	Quantidade mensal	Valor unitário	Subtotal
Ácido clorídrico (muriático)	Litro	15		
Água sanitária	Litro	100		
Álcool etílico 70 (gel)	Litro	20		
Álcool etílico 46 (líquido)	Litro	80		
Aromatizante de ambiente - 400ml	Frasco	60		
Cloro granulado	Balde 10 litros	1		
Desengraxante líquido / removedor de óleo automotivo	Litro	3		
Desinfetante líquido	Litro	100		
Detergente para louça - 500ml	Unidade	40		
Detergente saneante concentrado biodegradável	Litro	2		
Esponja de nylon (dupla face)	Pacote com 4	10		
Estopa para limpeza - 200g	Pacote	4		
Flanela (40 cm x 60 cm)	Unidade	30		
Limpa vidro - 500ml	Unidade	40		
Lustrador de móveis - 200ml	Unidade	20		
Óleo de peroba - 100ml	Unidade	8		
Palha de aço	Pacote com 8	3		
Pano de limpeza (tipo pano de chão)	Unidade	30		
Papel higiênico folha dupla - Rolo 30m x 10cm	Fardo com 64	15		
Polidor de metais - 200ml	Unidade	4		



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Querosene	Litro	1		
Sabão em pasta - 250g	Unidade	12		
Sabão em pó - Caixa 500 g	Caixa	30		
Sabonete líquido	Litro	120		
Saco para lixo, colorido (vermelho), para coleta seletiva, 30 litros, dimensões aproximadas 59x62cm.	Pacote com 100	15		
Saco para lixo, colorido (amarelo), para coleta seletiva, 30 litros, dimensões aproximadas 59x62cm.	Pacote com 100	15		
Saco para lixo, colorido (verde), para coleta seletiva, 30 litros, dimensões aproximadas 59x62cm.	Pacote com 100	15		
Saco para lixo, colorido (azul), para coleta seletiva, 30 litros, dimensões aproximadas 59x62cm.	Pacote com 100	15		
Saco para lixo, colorido (vermelho), para coleta seletiva, 100 litros, dimensões aproximadas 75x90cm	Pacote com 100	12		
Saco para lixo, colorido (amarelo), para coleta seletiva, 100 litros, dimensões aproximadas 75x90cm	Pacote com 100	12		
Saco para lixo, colorido (verde), para coleta seletiva, 100 litros, dimensões aproximadas 75x90cm	Pacote com 100	12		
Saco para lixo, colorido (azul), para coleta seletiva, 100 litros, dimensões aproximadas 75x90cm	Pacote com 100	12		
Saco para lixo, colorido (cinza), para coleta seletiva, 100 litros, dimensões aproximadas 75x90cm	Pacote com 100	12		
Saco para lixo, colorido (preto), para coleta seletiva, 100 litros, dimensões aproximadas 75x90cm	Pacote com 100	12		
Saco plástico para embalar guarda-chuva	Pacote com 200	0,5		
Saponáceo em pasta - 300g	Unidade	20		
Solução de limpeza multiuso biodegradável - 500ml	Unidade	40		
Toalha de papel 1ª qualidade - Rolo de 200m x 20cm	Fardo com 6	30		
Valor total dos materiais				
Custo mensal dos materiais (por servente)				
EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇOS DE ASSEIO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - COMPOSIÇÃO				
Equipamento	Quantidade	Valor unitário	Valor total	Valor mensal
Aspirador de água e pó profissional – mínimo de 1400W	1			
Balde plástico 10 litros	15			
Balde plástico 20 litros	5			
Borrifador plástico, tipo spray	15			
Cavalete de sinalização - "banheiro fechado"	2			
Cavalete de sinalização - "cuidado piso molhado"	2			
Cone de sinalização	3			
Dispenser para papel toalha (tipo rolo)	70			
Dispenser para sabonete líquido	87			
Enceradeira industrial (escova 50cm e disco bonnet)	1			
Escada de alumínio, 10 a 12 degraus, com degraus e sapatas antiderrapantes	1			
Escada de alumínio, 5 ou 6 degraus, com degraus e sapatas antiderrapantes	2			
Escova com alça, tipo esfregona	5			
Espanador - Cabo de 40cm	5			
Kit de limpeza (carro funcional), com placa sinalizadora	2			
Lavadora de alta pressão profissional 1800W 2000PSI	1			
Limpador de vidro	1			
Luva de proteção em borracha	6			
Luva de segurança, raspa de couro ao cromo	3			
Pá coletora de lixo, cabo de 80cm	15			
Rodo, cabo de madeira, suporte de 30cm	15			
Rodo, cabo de madeira, suporte de 60cm	15			
Vassoura, cerdas de náilon de 30cm	15			
Vassoura, cerdas de pelo sintético de 30cm	15			



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Vassoura multiuso, tipo noviça, cepa plástica de 30cm	12			
Vassourinha, cerda de náilon, cabo plástico, para vaso sanitário	12			
Custo mensal dos equipamentos (por servente)				
MATERIAIS PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE JARDINS - COMPOSIÇÃO				
Material	Unidade	Quantidade mensal	Valor unitário	Subtotal
Adubo químico granulado	kg	4,5		
Adubo orgânico húmus de minhoca	kg	50		
Calcário dolomítico	kg	10		
Inseticida (azaractina)	Spray 500ml	1		
Saco de lixo marrom reforçado (100 litros)	Fardo 100 unidades	0,5		
Saco de lixo marrom reforçado (200 litros)	Fardo 100 unidades	0,5		
Terra vegetal (70% de terra preta)	Saco 25kg	2		
Custo mensal dos materiais (por jardineiro)				
EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE JARDINS - COMPOSIÇÃO				
Equipamento	Quantidade	Valor unitário	Valor total	Valor mensal
Ancinho (rastelo) 320 ou 350mm, com cabo de madeira	1			
Aparador de grama elétrico (fio de náilon)	1			
Carrinho de mão, caçamba em aço galvanizado, roda com pneu maciço.	1			
Cavadeira articulada, cabo de madeira 110cm	1			
Enxada larga 20cm, cabo de madeira 145/150cm	1			
Extensão elétrica 30m reforçada 10/20a	1			
Facão grande para poda - 22"	1			
Facão pequeno para poda - 12"	2			
Mangueira para jardim 3/4", peça de 100m dupla camada	1			
Pá de bico 320x270mm, cabo de madeira 71cm	1			
Serrote para poda (12"), cabo de madeira	1			
Tesoura de poda profissional, 21cm	2			
Vassoura para jardinagem, cerdas de aço, com cabo	1			
Custo mensal dos equipamentos (por jardineiro)				
Considerada vida útil definida no Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 14.3.2017.				
TOTAL DO MÓDULO 5				
Categoria	Uniformes	Materiais	Equipamentos	Total
Servente				
Encarregado				
Jardineiro				

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - PREÇO MENSAL FINAL						
COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO						
ÁREA INTERNA						
Mão de obra	Tipo de Área	Área (m²)	Produtividade (m²)	Produtividade (1/m²)	Preço homem/mês (R\$)	Subtotal (R\$/m²)
Servente	Pisos acarpetados	616,92	800	0,00125000		
	Pisos frios	5.539,42	800	0,00125000		
	Almoxarifados e áreas de depósitos	247,35	2.100	0,00047619		
	Áreas destinadas a reparos e manutenção (oficinas)	75,87	1.500	0,00066667		
	Banheiros	408,97	250	0,00400000		
	Garagens	1.093,18	1.200	0,00083333		
	SUBTOTAL	7.981,71				
Encarregado	Pisos acarpetados	616,92	800	0,00004167		



BANCO CENTRAL DO BRASIL

	Pisos frios	5.539,42	800	0,00004167		
	Almoxarifados e áreas de depósitos	247,35	2.100	0,00001587		
	Áreas destinadas a reparos e manutenção (oficinas)	75,87	1.500	0,00002222		
	Banheiros	408,97	250	0,00013333		
	Garagens	1.093,18	1.200	0,00002778		
	SUBTOTAL	7.981,71				
Subtotal - área interna						
ÁREA EXTERNA						
Mão de obra	Tipo de Área	Área (m²)	Produtividade (m²)	Produtividade (1/m²)	Preço homem/mês (R\$)	Subtotal (R\$/m²)
Servente	Pisos pavimentados contíguos às edificações	4.069,68	2.500	0,00040000		
	Áreas externas ao edifício que necessitam de limpeza (passeios)	1.864,88	7.500	0,00013333		
	SUBTOTAL	5.934,56				
Encarregado	Pisos pavimentados contíguos às edificações	4.069,68	2.500	0,00001333		
	Áreas externas ao edifício que necessitam de limpeza (passeios)	1.864,88	7.500	0,00000444		
	SUBTOTAL	5.934,56				
Subtotal - área externa						
ESQUADRIA EXTERNA						
Mão de obra	Tipo de Área	Área (m²)	Produtividade (m²)	Produtividade (1/m²)	Preço homem/mês (R\$)	Subtotal (R\$/m²)
Servente	Face interna sem exposição à situação de risco	1.152,00	380	0,00263158		
	SUBTOTAL	1.152,00				
Encarregado	Face interna sem exposição à situação de risco	1.152,00	380	0,00008772		
	SUBTOTAL	1.152,00				
Subtotal - esquadria externa						
FACHADA ENVIDRAÇADA						
Mão de obra	Tipo de Área	Área (m²)	Produtividade (m²)	Produtividade (1/m²)	Preço homem/mês (R\$)	Subtotal (R\$/m²)
Servente	Face externa do térreo	159,60	160	0,00625000		
	Face interna do térreo	41,86	160	0,00625000		
	SUBTOTAL	201,46				
Encarregado	Face externa do térreo	159,60	160	0,00020833		
	Face interna do térreo	41,86	160	0,00020833		
	SUBTOTAL	201,46				
Subtotal - fachada envidraçada						
ÁREA MÉDICO-HOSPITALAR						
Mão de obra	Tipo de Área	Área (m²)	Produtividade (m²)	Produtividade (1/m²)	Preço homem/mês (R\$)	Subtotal (R\$/m²)
Servente	Áreas hospitalares e assemelhadas (ambulatório)	75,59	450	0,00222222		
	SUBTOTAL	75,59				



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Encarregado	Áreas hospitalares e assemelhadas (ambulatório)	75,59	450	0,00007407		
	SUBTOTAL	75,59				
Subtotal - área médico-hospitalar						
TOTAL DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO						
QUANTITATIVO DE POSTOS DE TRABALHO						
Tipo de área		Área (m²)	Produtividade	Jornada mês (h)	Frequência mês (h)	Serventes
ÁREA INTERNA						
Pisos acarpetados		616,92	0,00125000	160,00	160,00	
Pisos frios		5.539,42	0,00125000	160,00	160,00	
Almoxarifados e áreas de depósitos		247,35	0,00047619	160,00	160,00	
Áreas destinadas a reparos e manutenção (oficinas)		75,87	0,00066667	160,00	160,00	
Banheiros		408,97	0,00400000	160,00	160,00	
Garagens		1.093,18	0,00083333	160,00	160,00	
ÁREA EXTERNA						
Pisos pavimentados contíguos às edificações		4.069,68	0,00040000	160,00	160,00	
Áreas externas ao edifício que necessitam de limpeza		1.864,88	0,00013333	160,00	160,00	
ESQUADRIA EXTERNA						
Face interna sem exposição à situação de risco		1.152,00	0,00263158	160,00	160,00	
FACHADA ENVIDRAÇADA						
Face externa do térreo		159,60	0,00625000	160,00	160,00	
Face interna do térreo		41,86	0,00625000	160,00	160,00	
ÁREA MÉDICO-HOSPITALAR						
Áreas hospitalares e assemelhadas		75,59	0,00222222	160,00	160,00	
TOTAL DE SERVENTES						
TOTAL DE ENCARREGADOS (conforme item 4 do Anexo VI-B da IN Seges/MP nº 5/2017)						
COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS JARDINS						
Discriminação				Valor mensal	Valor total	
Mão de obra em regime de dedicação exclusiva						
Responsável técnico pelos serviços de manutenção dos jardins			Valor/hora	Horas/mês	Valor mensal	Valor total
				8		
Serviços de poda de árvores de grande porte (1 por ano)						
Total dos serviços						
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - RESUMO						
Grupo	Item	Descrição	Valor mensal		Valor total	Percentual
1	1	Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação				
	2	Prestação de serviços de manutenção dos jardins				
	3	Prestação de serviços de controle e combate a vetores e pragas urbanas				
	4	Prestação de serviço de lavagem de caixas d'água e cisternas				
Valor total do grupo						100,00%



BANCO CENTRAL DO BRASIL

ANEXO IV – TERMO DE CONCILIAÇÃO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub-Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei nº 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados;

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços à não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei nº 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Estados devem implementar políticas nos sentido de: "8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento da lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudo-cooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas".

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) Serviços de limpeza;
- b) Serviços de conservação;
- c) Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) Serviços de recepção;
- e) Serviços de copeiragem;
- f) Serviços de reprografia;
- g) Serviços de telefonia;
- h) Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) Serviços de auxiliar de escritório;
- k) Serviços de auxiliar administrativo;
- l) Serviços de office boy (contínuo);
- m) Serviços de digitação;
- n) Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) Serviços de ascensorista;
- q) Serviços de enfermagem; e
- r) Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro - O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo - As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos



BANCO CENTRAL DO BRASIL

podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo - Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta - A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro - O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo - Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta - A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Cláusula Sexta - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juíz da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único - Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem às partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terão eficácia de título judicial, nos termos dos arts. 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO - Procurador-Geral do Trabalho

GUIOMAR RECHIA GOMES - Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS - Procurador-Chefe/PRT 10ª Região

FÁBIO LEAL CARDOSO - Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO - Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO - Sub-Procuradora-Regional da União-1ª Região



BANCO CENTRAL DO BRASIL

ANEXO V - MODELO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2024/XXXXXX/ADFOR/BCB, DE XX DE XXXXXXXXXX DE 2024

Contrata prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, de manutenção dos jardins, de combate e controle de pragas urbanas e de limpeza e higienização de reservatórios de água potável (caixas d'água e cisternas) para o Banco Central em Fortaleza pela empresa – PE 266794.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, autarquia federal criada pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, com sede em Brasília e representação regional em Fortaleza, inscrito no CNPJ sob nº 00.038.166/0005-20, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por Fernando Dalmazzo Sanches, Gerente Administrativo Regional, de acordo com a atribuição que lhe confere o art. 136, inciso III, g.5, do Regimento Interno e a, com sede em, inscrita no CNPJ sob nº, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 258406 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico ADFOR nº XXXXX/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação, com fornecimento de materiais e equipamentos, de manutenção dos jardins, com fornecimento de materiais e equipamentos, de combate e controle de vetores e pragas urbanas e de limpeza e higienização de reservatórios de água potável (caixas d'água e cisternas), a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Grupo	Item	Descrição	CATSER	Quant.	Preço mensal estimado (R\$)	Preço total estimado (R\$)
1	1	Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, com fornecimento de materiais e equipamentos, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra	25194	1		



BANCO CENTRAL DO BRASIL

2	Prestação de serviços de manutenção dos jardins, com fornecimento de materiais e equipamentos, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra	24287	1		
3	Prestação de serviços de combate e controle de vetores e pragas urbanas	3417	1		
4	Prestação de serviços de limpeza e higienização de reservatórios de água potável (caixas d'água e cisternas)	13595	1		
Total					

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- I - o Termo de Referência;
 - II - o edital da licitação;
 - III - a proposta do contratado;
 - IV - eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) anos, iniciando-se em de de 2024, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

I - estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

II - seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

III - seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

IV - haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

V - seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 1,91% (um inteiro e noventa e um centésimos por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

I - poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

a) poda de árvores de grande porte (0,87% do valor total do contrato);

b) combate e controle de vetores e pragas urbanas (0,42% do valor total do contrato);

c) limpeza e higienização de reservatórios de água potável (0,62% do valor total do contrato);

II - em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

III - a subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

IV - a CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente;

V - é vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



BANCO CENTRAL DO BRASIL

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

I - para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

II - para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei nº 14.133/2021)

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o CONTRATANTE não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021).



BANCO CENTRAL DO BRASIL

7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^o) / I^o, \text{ onde:}$$

R = valor do reajustamento procurado;

V = valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = índice relativo ao mês do reajustamento

7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

- 7.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 7.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 7.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 7.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 7.21. O CONTRATANTE decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até **10 (dez) dias**, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 7.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
- 7.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.25. A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
- 7.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente contrato, desde que comprovada pela CONTRATADA a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.
- 7.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:
- I - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - II - receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - III - notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - IV - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

V - comunicar a CONTRATADA para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI - efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência;

VII - aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste contrato;

VIII - não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como (art. 48 da Lei nº 14.133/2021):

a) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

b) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CONTRATADA;

c) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADA;

d) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

e) demandar a funcionário da contratada a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

f) prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA;

IX - cientificar a Procuradoria-Geral do Banco Central para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

X - explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

XI - responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XII - notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021);

XIII - comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - manter preposto aceito pelo CONTRATANTE na cidade do serviço para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONTRATADA poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade;

II - atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

III - alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

IV - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

VII - vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

VIII - quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

IX - responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

X - comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

XI - prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

XII - paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XIII - promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

XIV - conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

XV - submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere

XVI - não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XVII - manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XVIII - cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);

XIX - comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);

XX - guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XXI - arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

XXII - cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

XXIII - assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

XXIV - garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

XXV - promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

XXVI - prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

XXVII - disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

XXVIII - fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

XXIX - apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

XXX - efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito em conta de titularidade do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que o CONTRATANTE analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

XXXI - autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

XXXII - não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

XXXIII - atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

XXXIV - instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do CONTRATANTE;

XXXV - instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

XXXVI - instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

a) viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

b) viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

c) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

XXXVII - não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

XXXVIII - comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

XXXIX - para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade **XXXXXX**, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da CONTRATADA que venham a participar da execução dos serviços contratados.

10.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.5 deste contrato.

10.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo CONTRATANTE.

10.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;
e

III - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

10.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.6, observada a legislação que rege a matéria.

10.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de



BANCO CENTRAL DO BRASIL

custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

10.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.13. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.14. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.15. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

10.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do CONTRATANTE e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.18. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

10.19. Também poderá haver liberação da garantia se a CONTRATADA comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

10.20. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, o CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

I - do pagamento das respectivas verbas rescisórias; ou

II - da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

10.21. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

10.22. A CONTRATADA contratado autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste contrato.

10.23. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do item 11.1 deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do item 11.1 deste contrato, bem como nos incisos I, II e III, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV - multa:

a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

b) moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, sendo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

c) compensatória, para as infrações descritas nos incisos V a VIII do item 11.1, de 1% a 2% do valor do contrato;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

d) compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III do item 11.1, de 5% a 10% do valor do contrato;

e) para infração descrita no inciso II do item 11.1, a multa será de 2,5% a 5% do valor do contrato;

f) para infrações descritas no inciso IV do item 11.1, a multa será de 0,1% a 0,5% do valor do contrato;

g) para a infração descrita no inciso I do item 11.1, a multa será de 0,1% a 0,5% do valor do contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos



BANCO CENTRAL DO BRASIL

das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



BANCO CENTRAL DO BRASIL

- I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - indenizações e multas.

12.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.11. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

12.12. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.13. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

I - a garantia contratual – prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias –, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pelo CONTRATANTE, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei nº 14.133/2021); e

II - os valores das notas fiscais ou faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.14. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido à CONTRATADA (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

12.15. O CONTRATANTE poderá ainda:

I - nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei nº 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

II - nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados ao CONTRATANTE, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

12.16. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em



BANCO CENTRAL DO BRASIL

linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I - Gestão/Unidade: 25201/173057
- II - código orçamentário: 54.17.4.002-5
- III - conta: 4030.12.05-9
- IV - Programa de Trabalho: 203810
- V - Elemento de Despesa: 3390.39
- VI - nota de empenho: 2024/XXXXX

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)



BANCO CENTRAL DO BRASIL

17.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Fortaleza – Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Fortaleza,

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS



BANCO CENTRAL DO BRASIL

ANEXO VI - MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DE GARANTIA E PAGAMENTO DIRETO

..... (nome por extenso da empresa licitante), inscrita no CNPJ nº, com sede em, por intermédio de seu representante legal, (nome por extenso do representante legal), infra-assinado, portador(a) da carteira de identidade nº e do CPF nº, AUTORIZA o Banco Central do Brasil:

a) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

b) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa (indicar o nome da empresa) junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia do BANCO CENTRAL DO BRASIL, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

c) que o BANCO CENTRAL DO BRASIL utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Local e data

(assinatura do representante legal)



BANCO CENTRAL DO BRASIL

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DE CONTRATAÇÃO

EMPRESA		CNPJ
ENDEREÇO COMPLETO		TELEFONE
E-MAIL	CONTRATO	DATA DE ASSINATURA

1. Declaramos⁽¹⁾ sob as penas da lei, que:

I. integram o quadro societário da empresa, com poder de decisão⁽²⁾:

NOME	CPF	CARGO	DATA INÍCIO

- II. temos ciência de que não é permitida a contratação se presentes as vedações do art. 14 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- III. temos ciência de que não é permitido alocar, à execução dos serviços, familiares (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) de servidor do Banco Central do Brasil que exerça cargo em comissão ou função de confiança. (Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, art. 3º, caput, e art. 7º);
- IV. temos ciência de que não é permitida a contratação caso esteja em vigor sanção impeditiva, tais como as sanções da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, art. 22, inciso III; do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, art. 20, inciso V; da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, arts. 5º e 19; da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, art. 12; e da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, art. 38, inciso II;
- V. temos ciência da vedação de ex-servidores do Banco Central do Brasil, que tenham sido dispensados, exonerados, destituídos, demitidos ou aposentados de cargos da autarquia há menos de seis meses, firmar contratos, ainda que indiretamente, com referida autarquia, salvo autorização da Comissão de Ética Pública ou da Controladoria-Geral da União (Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, art. 6º, inciso II, alínea “c”);
- VI. temos ciência de que a autarquia poderá ser impedida de efetuar o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, por força de proibição legal, como ocorre normalmente nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO), se a contratada for empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do Banco Central do Brasil (Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, art. 18, XI);
- VII. temos ciência de que é de nossa exclusiva responsabilidade a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato aqui identificado (Decreto nº 9.507, de 21.9.2018, art. 8º, inciso I);
- VIII. temos ciência de nosso dever de empreender os melhores esforços para que a contratação não incida em nenhuma das vedações acima, bem como de nosso dever de levar ao conhecimento do Banco Central do Brasil situações que possam gerar dúvidas quanto à incidência dessas vedações;
- IX. temos ciência de nossa responsabilidade em adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais sob nossa tutela de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, art. 46 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Local e data

Assinaturas

Importante:

- (1) Esta declaração deve ser encaminhada por ocasião da assinatura do contrato, de eventuais prorrogações contratuais e sempre que houver alteração em declaração anterior.
- (2) Nas prorrogações contratuais, encaminhar cópia do contrato social, caso tenha alterações em relação àquele encaminhado anteriormente ao Banco Central do Brasil.
- (3) O(s) declarantes deve(m) ser integrante(s) do quadro societário relacionado no inciso I.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

ANEXO VIII - CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

(Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017)

1. As provisões realizadas pela Administração contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas de que trata este Anexo, em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas pela Administração em Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, aberta em nome do prestador de serviço.
2. O montante dos depósitos da Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:
 - a) 13º (décimo terceiro) salário;
 - b) férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias;
 - c) multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
 - d) encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
3. A movimentação da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade contratante e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações previstas no item 2 acima.
4. O órgão ou entidade contratante deverá firmar Termo de Cooperação Técnica, conforme modelo do Anexo XII-A deste Anexo, com Instituição Financeira, cuja minuta constituir-se-á anexo do ato convocatório, o qual determinará os termos para a abertura da Conta Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação e as condições de sua movimentação.
 - 4.1. O Termo de Cooperação Técnica poderá ser ajustado às peculiaridades dos serviços, objeto do Contrato Administrativo, e/ou aos procedimentos internos da Instituição Financeira, nos termos deste Anexo.
5. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o órgão ou entidade contratante e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:
 - 5.1. Solicitação do órgão ou entidade contratante, mediante ofício, de abertura da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, conforme disposto nos itens 1, 2 e 3 deste Anexo;
 - 5.2. Assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, de termo de autorização que permita ao órgão ou entidade contratante ter acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização do órgão contratante, conforme o Anexo XII-A deste Anexo.
6. O saldo da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido no respectivo Termo de Cooperação Técnica.
 - 6.1. Eventual alteração da forma de correção da poupança implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

7. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no item 2 acima, retidos por meio da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.
8. Os editais deverão conter expressamente as regras previstas neste Anexo e documento de autorização para a criação da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, que deverá ser assinado pela CONTRATADA, nos termos dos subitens 1.2 a 1.6 do Anexo VII-B desta Instrução Normativa.
9. Os órgãos ou entidades da Administração Pública poderão negociar com a Instituição Financeira, caso haja cobrança de tarifas bancárias, a isenção ou redução das referidas tarifas para abertura e movimentação da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação.
10. Os editais deverão informar aos proponentes que, em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
- 10.1. Os recursos atinentes à cobrança de tarifa bancária para operacionalização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação poderão ser previstos na proposta da licitante.
- 10.2. Os editais deverão informar o valor total/global ou estimado das tarifas bancárias de modo que tal parcela possa constar da planilha de custos e formação de preços apresentada pelos proponentes.
11. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos no item 2 deste Anexo ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
- 11.1. Para a liberação dos recursos em Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
- 11.2. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, o órgão ou entidade contratante expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação e a encaminhará à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
- 11.3. A autorização de que trata o subitem 11.2 acima deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
12. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

13. A Administração poderá utilizar como referência para fins de provisão dos encargos sociais e trabalhistas o modelo de planilha disponível no Portal de Compras do Governo Federal (Compras Governamentais), devendo adaptá-lo às especificidades dos serviços a ser contratados.

14. Os valores provisionados para atendimento do item 2 deste Anexo serão discriminados conforme tabela a seguir:

RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

ITEM	PERCENTUAIS		
13º Salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)		
Férias e 1/3 Constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	4,00% (quatro por cento)		
Subtotal	24,43% (vinte e quatro vírgula quarenta e três por cento)		
Incidência do submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 Constitucional de férias e 13º salário*	7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60% (sete vírgula sessenta por cento)	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)
Total	31,82% (trinta e um vírgula oitenta e dois por cento)	32,03% (trinta e dois vírgula zero três por cento)	32,25% (trinta e dois vírgula vinte e cinco por cento)

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no inciso II do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

15. O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.